



**2º EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025-CMC/PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 844/2025-PMB**

**PARTICIPAÇÃO COM CONTRATAÇÃO PRIORITÁRIA PARA ME E EPP LOCAL/REGIONAL, CONFORME
DECRETO MUNICIPAL Nº 180/2025-PMB.**

A **Prefeitura Municipal de Barreirinha**, através da Comissão Municipal de Contratação-CMC, tornar público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **empregada**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06 com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 230/2024-PMB, Decreto Municipal nº 180/2025-PMB e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

O Edital fica disponível aos interessados no site www.barreirinha.am.gov.br, no site www.bll.org.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou poderá ser retirado na sala da Comissão Municipal de Contratação-CMC, situado na Rua Militão Dutra, nº 134, Centro, CEP 69.160-000, Barreirinha/AM no horário de 08h00min às 12h00min.

A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Barreirinha/AM, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a **Plataforma Bolsa de Licitações do Brasil - BLL**, constante da página eletrônica no endereço www.bll.org.br.

Limite de Acolhimento das Propostas: 08/07/2025 às 11h:00min (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Data da Sessão: 08/07/2025.

Horário da Sessão: 16h:00min (horário de Brasília).

Local: Plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – www.bll.org.br.

Modo de Disputa: Aberto/Fechado

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a “Contratação de Empresa para a **Execução dos Serviços de Construção do Espaço Esportivo Comunitário no Município de Barreirinha/AM**, conforme as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, de acordo com as condições descritas no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e seus anexos”, parte integrante deste edital.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”); art. 46, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem a planilha orçamentária. Os licitantes devem observar as planilhas para estimarem os valores a serem ofertados.

1.3. A presente licitação será realizada na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, de acordo com o arrematado pelo art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantagem e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional das obras, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

1.4. **TRATA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA** às empresas enquadradas como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), em cumprimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e Decreto Municipal nº 180/2025-PMB.

1.5. A sessão da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: <https://bll.org.br>, no dia e horário descritos no preâmbulo deste edital, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às XXh deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 1.672.803,02 (um milhão, seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e três reais e dois centavos)**, conforme ETP, Projeto Básico e seus anexos, serão custeadas pelo orçamento do exercício de 2025, conforme abaixo:

- 2.1.1. Órgão: 02.000-Poder Executivo;
- 2.1.2. Unidade Orçamentária: 02.016- Sec. Munic. Da Juventude, Esporte e Lazer-SEMJEL;
- 2.1.3. Projeto Atividade: 1.013-Construção, Ampliação e/ou Reforma dos Centros Recreativos;
- 2.1.4. Elemento: 4.4.90.51.00-Obras e Instalações;
- 2.1.5. Fonte de Recursos: 0706-Transfência Especial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

3.2. A licitante deverá estar regularmente cadastrada junto a **Plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL**, através do site <https://www.bll.org.br>.

3.3. Somente poderão participar desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://www.bll.org.br>.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



3.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DA VISTORIA TÉCNICA

4.1. A empresa interessada em participar desta licitação deverá, **obrigatoriamente**, visitar o local onde serão realizadas as obras objeto desta licitação acompanhado de representante designado pela Prefeitura a ser informado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, devendo apresentar à Prefeitura Municipal declaração que comprove a visita firmada por seu responsável técnico ou responsável credenciado juntamente com visto do representante da Prefeitura, conforme o modelo de Declaração de Visita aos Locais de Execução das Obras e Serviços (Anexo 3), que integra este Edital.

4.2. A empresa licitante **deverá** apresentar Declaração de Vistoria Técnica de que, por meio do seu representante conheceu o local de execução dos serviços e entrega da obra.

4.2.1. A Vistoria Técnica deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP deste Poder, no horário de 8h às 12h e deverá observar as condições e prazos estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos.

4.2.2. A Vistoria Técnica poderá ser realizada em dias úteis, no horário comercial, devendo ser agendada previamente com o representante da Contratante pelo e-mail: semosp/pmb.bae@gmail.com, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data e horário de realização da visita, conforme preconiza o § 4º, do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Caso o(s) licitante(s) opte(m) pela dispensa da vistoria, deverão apresentar a declaração formal pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (dispensando a vistoria). Não será admitida qualquer alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no Anexo 6, a PROPOSTA DE PREÇOS (**Formulário de Proposta Comercial (Anexo 5), Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de Composição de Custos, Planilha de Composição do BDI e Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo 8)**) ou os percentuais de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1. A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública;



5.2.2. As propostas de preço serão ofertadas com base no valor global do objeto licitado.

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3.1. Os documentos que compõem a proposta de preços e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.3.2. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital, nos termos do item 9.6.

5.3.3. O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

5.3.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 8.22, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5.3.5. Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.4. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

5.5. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Agente de Contratação.

5.6. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pelo Decreto Municipal nº 127/2024-PMB e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

5.7.1. O item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não declaração ao sistema eletrônico no campo do sistema que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte a não declaração ao sistema eletrônico no campo do sistema que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. A falsidade da declaração de que trata o item 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (<https://www.licitanet.com.br/>), dos seguintes campos:

6.1.1. Valor total com até 02 (duas) casas decimais;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.



6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

6.9.1. O tratamento diferenciado destinado a microempresas e empresas de pequeno porte previsto no § 3º, art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Decreto Municipal nº 180, de 21 de fevereiro de 2025;

6.9.2. Nos termos do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados para as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

6.9.3. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

6.9.4. Será aplicado somente nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

a) A aplicação do tratamento diferenciado se dará na seguinte ordem (regulamentado conforme autoriza o parágrafo §3º do Decreto Municipal nº 180/2025-GPMB);

b) 1º para as sediadas do município de Barreirinha/AM;

c) 2º para as sediadas os municípios do Estado inseridos no art.3º, do Decreto Municipal 180/2025-GPMB;

d) 3º para as sediadas em quaisquer dos municípios situados no Estado do Amazonas.

6.9.5. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

6.9.6. A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

6.9.7. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.9.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno, será



realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.9.9. Nas licitações mistas (com lotes/itens exclusivos para participação das microempresas ou da empresa de pequeno porte e lotes para ampla participação) a prioridade será aplicada A TODOS OS ITENS reservados ou não, para contratação exclusiva de microempresa ou da empresa de pequeno porte.

6.9.10. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.9.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.9.12. Nas licitações mistas (com lotes/itens exclusivos para participação das microempresas ou da empresa de pequeno porte e lotes para ampla participação) a prioridade será aplicada A TODOS OS ITENS reservados ou não, para contratação exclusiva de microempresa ou da empresa de pequeno porte.

6.9.13. Nos demais casos não previstos neste edital e que gerem direitos diferenciados, serão aplicados conforme disposições do Decreto Municipal nº 127/2024 (Anexo do edital).

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.4. Classificadas as propostas e iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, ou seja, no modo aberto.

7.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

7.12. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. A plataforma não identificará o autor dos lances aos demais participantes e nem ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

7.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 230/2024-PMB, nesta ordem:

I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II. empresas brasileiras;

III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. A proposta final deverá ser apresentada de acordo com o modelo do Anexo.

7.22.1. Quando for o caso o licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema (ASSINAR P. FINAL).

7.22.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. conter vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



8.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico.

8.18. Durante o julgamento das propostas o Agente de Contratação poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares com vistas sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.19. Após o julgamento das propostas o Agente de Contratação irá conceder o prazo mínimo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;



8.20. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e o [Art. 40 da Instrução Normativa nº 73/2022](#).

8.21. O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto nas legislações vigentes.

8.22. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligência, com vistas ao saneamento de que trata o item 8.20, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

CLÁUSULA NONA – DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>);

Nota Explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEI e CNJ, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário TCU).

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Não ocorrendo inabilitação, o Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.4. Caso o Agente de Contratação não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, caso o Agente de Contratação não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na



hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 01 (uma) hora, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

9.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.5. Os licitantes cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

9.6. Os licitantes deverão anexar até o horário estipulado para recebimento de propostas, no campo específico do sistema eletrônico, toda a documentação relacionada no ANEXO 6, para fins de habilitação:

9.6.1. A responsabilidade do upload dos documentos é integralmente da empresa, sendo assim deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.

9.6.2. Os documentos relativos a habilitação previstos no ANEXO 6, deverão ser providenciados pelos participantes até o horário da sessão. Sendo que todos os documentos devem ser anexados na plataforma de pregão eletrônico, independente do campo. Não sendo prejudicada ou inabilitada por falta de ordem, ou anexados em campos não correspondentes, pode ser anexado mais de um documento em um mesmo arquivo, os documentos que não tiverem campos idênticos marcados na plataforma do pregão eletrônico poderão ser anexados em qualquer outro campo que a empresa desejar.

9.6.3. Ao encerrar a fase de lances, o Agente de Contratação analisará a Documentação de Habilitação relacionada no ANEXO 6 anexadas pela empresa licitante na plataforma da concorrência eletrônica por upload, como condição para comprovação de sua habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o upload dos documentos ou deixar de anexar algum documento ou declaração relacionados no ANEXO 6, a mesma será considerada INABILITADA.

9.7. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios.

9.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.14. Nos itens não exclusivos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.15. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.15.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.



- 9.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.17. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.15.
- 9.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.24. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.25. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.26. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.27. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.28. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão desta Concorrência.
- 9.29. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto nas legislações vigentes.
- 9.30. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligência, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.bll.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação deverá ser realizada unicamente por forma eletrônica através do site www.bll.org.br
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.
- 12.1.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



13.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente.

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido documento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

14.2. Os adjudicatários terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

14.3. No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na lei.

14.4. O Aceite da Nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

I. Referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se a relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.

II. A contratada se vincula à sua proposta e as previsões contidas no edital e seus anexos;

III. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da administração previstos nos artigos 104 da mesma Lei. 14.5. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação é conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

14.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, condição de pagamento constam neste instrumento.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



- 15.11. Em caso de divergências na plataforma www.bll.org.br e o edital e seus anexos, prevalecerá o edital e seus anexos.
- 15.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.barreirinha.am.gov.br, www.bll.org.br e obtidas cópias na sala da Comissão Municipal de Contratação-CMC, situado na Rua Militão Dutra, nº 134, Centro, CEP 69.160-000, Barreirinha/AM, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 13h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 15.13. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 15.14. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 15.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 15.16. O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e releva omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 15.18. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 15.19. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Barreirinha/AM podendo revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.
- 15.20. Para atender a seus interesses, o Município Barreirinha/AM poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.21. O Município de Barreirinha/AM poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 15.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO 1 – Modelo de Declaração de Instalação, Aparelhamento e Pessoal Técnico;
- ANEXO 2 – Modelo de Termo de Renúncia de Vistoria Técnica;
- ANEXO 3 - Modelo de Declaração de Vistoria aos Locais de Execução das Obras e dos Serviços;
- ANEXO 4 – Documentos Complementares;
- ANEXO 5 – Modelo de Proposta Comercial;
- ANEXO 6 – Documentos de Habilitação;
- ANEXO 7 – Modelo de Declaração Unificada;
- ANEXO 8 – Modelo de Declaração de ME/EPP;
- ANEXO 9 – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- ANEXO 10 – Modelo de Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Nº 13.709/2018;
- ANEXO 11 – Minuta de Contrato.

Barreirinha/AM, 29 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
 ADRIANE BUTEL DA SILVA DUTRA
Data: 23/06/2025 17:05:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriane Butel da Silva Dutra
Agente de Contratação
Decreto nº 084/2025-GPMB



ANEXO 1
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO.

A (razão social da empresa), CNPJ nº..., localizada à..., DECLARA, para fins do disposto no inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações, e sob as penas da Lei, que possui instalações e aparelhamento, bem como, disponibilizará o pessoal técnico adequado para realização dos serviços objeto desta licitação, e indica como membro da equipe técnica que se responsabilizará pela execução do contrato, o seguinte colaborador:

Nome	Qualificação

....., dede 2025.

carimbo (ou nome legível) e assinatura



ANEXO 2
MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx DECLARA:

Declaro que optamos pela não realização de vistoria, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

....., dede 2025.

carimbo (ou nome legível) e assinatura



ANEXO 3
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS.

A **(EMPRESA LICITANTE)**, por seu (s) Responsável (is) Técnico (s) infra-assinado (s) **DECLARA** que visitou o local onde serão realizadas as obras e serviços de engenharia compreendendo a “XXXXXXXXXXXXXX”, objeto da licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº xxxx/2025-CMC/PMB.

Na oportunidade, a **(EMPRESA LICITANTE)**, tomou conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução das Obras e dos Serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas, climatológicas, etc.

....., dede 2025.

(nome da empresa)
(Nome do Responsável Técnico)
Engenheiro Civil CREA -.....

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)
Proprietário ou Procurador

VISTO DO REPRESENTANTE MUNICIPAL: _____
Nome/Função



ANEXO 4
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Memorial Descritivo;
- Planilha orçamentaria de custos e quantitativos;
- Planilhas de Composição de BDI;
- Planilha de Composição de Custos;
- Planilha de Memória de Cálculo;
- Cronograma Físico-Financeiro.

Os documentos poderão ser obtidos gratuitamente no endereço eletrônico <https://www.bll.org.br/>.



ANEXO 05
MODELO PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2025-CMC/PMB
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: O objeto da presente licitação é a "XX".

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail da empresa:

Dados Bancários: Banco Agência Conta

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:

Identidade:

CPF:

Telefone:

Endereço:

Para efeito de julgamento, e de acordo com a cotação de preços unitários, aplicado às quantidades definidas nas "planilhas orçamentárias" do edital, propomos a execução completa dos serviços licitados pelo valor total, final, de:

ITEM 01: R\$ (.....por extenso.....), conforme planilha de serviços anexa.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de Barreirinha/AM.

Realizamos a visita ao local de execução da obra, não tendo nada que desabone a capacidade operacional para execução do objeto, abstendo de futuras indagações de execução em decorrência de localização, transporte e demais impedimento para execução da obra.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização do Município de Barreirinha/AM, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações anexas ao Edital supracitado.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

..... de de 2025.

carimbo (ou nome legível) e assinatura



ANEXO 6 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO

1.1. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1.1.1. Os licitantes deverão anexar no sistema, em campo específico, toda a documentação relacionada abaixo, para fins de habilitação. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema através de chave de acesso e senha, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, não podendo nada mais lhe ser acrescentado após este horário.

2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. **Habilitação Jurídica:** A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

2.1.1. Cópia do documento de identificação do responsável peça empresa ou do representante legal;

2.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de empresa individual, o registro comercial; ou no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato social consolidado e aditivos posteriores, se houver;

2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.1.6. No caso das sociedades cooperativas, registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver.

2.1.7. NO CASO DE PROPRIETÁRIO, SÓCIO-ADMINISTRADOR, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO DA EMPRESA PROPONENTE, nas documentações deverão constar os poderes necessários para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para, isoladamente, formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários.

2.1.8. Caso o Contrato Social, Estatuto ou equivalente determine que mais de uma pessoa deva assinar a procuração para designar representante (s) da empresa, a falta de quaisquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), não superior a 12 (doze) meses;

2.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal**, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em validade;

2.2.3. Prova de Regularidade de **Alvará ou Licença para Funcionamento**, compatível com o objeto desta licitação, em validade.

2.2.4. Prova da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela Junta Comercial do Estado do Amazonas ou relativo à sede do licitante, não superior à 12 (doze) meses;

2.2.5. Prova de regularidade através de **Certidões Negativas de Débitos ou Positiva com Efeito Negativo** perante a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** da sede do licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;

2.2.6. Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;

2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, em validade.

2.3. Qualificação-Técnica:

2.3.1. Registro ou inscrição da empresa e do profissional no Conselho Regional de Engenharia (**CREA**) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (**CAU**), em validade;

2.3.2. Comprovação de Aptidão Técnico-Operacional (empresa) para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de **Atestado de Capacidade Técnica** de execução de obra (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha compatibilidade com o objeto licitado.

2.3.3. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado **deverão, obrigatoriamente**, estar em papel timbrado com a identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, bem como reconhecimento em



cartório da assinatura aposta, estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte da CPL;

2.3.4. Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências e que tenha compatibilidade com as parcelas de maior relevância técnica do objeto deste edital.

2.3.5. Comprovação do licitante de possuir, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil, registrados em conselho competente, nos termos da legislação vigente, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) acompanhado da **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT**, por execução de objeto com características semelhantes ao desta licitação, a fim de comprovar capacidade técnica profissional e operacional (empresa);

2.3.6. A comprovação de vínculo do Profissional com a Empresa deverá ser feita da seguinte forma:

2.3.6.1. Carteira de Trabalho do Profissional (CTP) devidamente assinada, ou;

2.3.6.2. Responsável Técnico registrado no CREA, comprovado através da Certidão emitida pelo conselho competente, ou;

2.3.6.3. Contrato de Prestação de Serviços, válido na data de abertura do certame.

2.3.7. **Declaração indicando instalação, aparelhamento e pessoal técnico** adequado e disponível para a realização do objeto desta licitação, devendo constar nessa equipe técnica o detentor do acervo técnico.

2.3.7.1. A indicação do pessoal técnico referida deve conter, no mínimo:

- Um Engenheiro Civil;
- Um Mestre de Obras.

2.3.8. **Declaração de vistoria** Técnica do local de execução do objeto, de que conhece as condições locais para a execução dos serviços e entrega da obra (Anexo 3).

2.3.9. **Declaração Formal da Licitante**, informando que assume os riscos da não realização da Vistoria Técnica, conforme já disposto no item 4.4.

2.4. Qualificação Econômico-financeira:

2.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em validade**.

2.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

2.4.2.1. Para as empresas constituídas com menos de 02 (dois) anos somente será exigido o balanço e demonstrações contábeis do último exercício; juntamente com a declaração eletrônica do contador, sob pena de inabilitação.

2.4.2.2. o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

2.4.2.3. se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

2.4.2.4. o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital–SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial;

2.4.2.4.1. Sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto–Lei nº 486/1969;

2.4.2.4.2. Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;



2.4.2.4.3. Sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante:

2.4.2.4.3.1. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

2.4.2.4.3.2. Termo de autenticação com a identificação do autenticador;

2.4.2.4.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis;

2.4.2.4.3.4. Termo de abertura e encerramento;

2.4.2.4.3.5. Requerimento de autenticação de livro digital;

2.4.2.4.3.6. Recibo de entrega de livro digital.

2.4.2.5. Caso a empresa seja constituída no corrente exercício, deverá ser apresentado o balanço de abertura;

2.4.2.6. A comprovação da boa situação de liquidez será feita através da demonstração, com base no balanço e através de memória de cálculo assinada por profissional devidamente habilitado em contabilidade, de que atende ao seguinte índice financeiro:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

2.4.2.7. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

2.4.2.8. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 1 (um), calculado e demonstrado pela licitante, por meio da seguinte fórmula:

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

2.4.2.9. A demonstração referida no **item 2.4.2.1 desta Seção**, deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

2.4.2.10. Na hipótese de inexistência ou de inexigibilidade da **Declaração de Habilitação Profissional – DHP** no Estado em que o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis foram emitidas, o licitante deverá apresentar documento hábil emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade respectivo, para comprovar tal fato.

2.4.2.11. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem índice de liquidez geral ou solvência geral, nos casos **do item 2.4.2.1**, maior ou igual a 1,00 (um) e que comprovarem possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor da proposta apresentada pela licitante**, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

2.4.2.12. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, somente será exigida a Demonstração do resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, para efeito de comprovação do enquadramento da empresa nos limites previstos no art. 3º, I e II, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

2.4.2.13. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

2.4.2.14. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

2.5. Os documentos de habilitação referidos no item anterior somente serão exigidos do licitante vencedor, de acordo com inciso II do art. 63 da Lei 14.133/2021.



- 2.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021) (Anexo 7).
- 2.7. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo 7).
- 2.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Anexo 7).
- 2.9. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Anexo 7).
- 2.10. O licitante deverá apresentar declaração, sob pena de desclassificação, declarando de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal) (Anexo 7).
- 2.11. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação (Anexo 7).
- 2.12. Será verificado se o licitante apresentou, sob as penas da lei, que a empresa não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal (Anexo 7).
- 2.13. O licitante deverá apresentar declaração de enquadramento como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (Anexo 8).
- 2.14. O licitante deverá apresentar Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo 9), de que a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, pelo Licitante/Consórcio, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa
- 2.11. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 2.11.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme previsto de Projeto Básico anexo ao edital, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 2.11.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 2.12. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia, a ser baixadas em formato compatível no campo específico do sistema informatizado para sessão da concorrência eletrônica, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis, compatíveis com os originais.
- 2.13. O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos ou até mesmo os originais dos documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 2.14. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 2.15. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referendo- se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.
- 2.16. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.
- 2.17. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**
- 2.18. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração.**
- 2.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.



ANEXO 7
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a)..... portador(a) da Carteira de identidade nºe CPF nº, DECLARA que:

- a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- f) Que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- g) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- h) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

....., ... de de 2025.

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)



ANEXO 8
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Em conformidade com o disposto na Lei Complementar 123, que dispõe sobre o tratamento diferenciado concedido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nas licitações de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública:

Eu,, RG, legalmente nomeado representante da empresa,
CNPJ, e participante do procedimento licitatório nº ..., na modalidade de ..., Processo Administrativo nº ..., declaro, sob as penas da lei, que, a empresa a qual represento cumpre todos os requisitos legais, previsto na lei, para a qualificação como microempresa (ou empresa de pequeno porte), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, e, que, não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

....., ... de de 2025.

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação



ANEXO 9
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] doravante denominado [licitante], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Dispensa de Licitação nº 0XX/2025-CMC/PMB, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Dispensa de Licitação nº 0XX/2025-CMC/PMB, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Dispensa de Licitação nº 0XX/2025-CMC/PMB, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Dispensa de Licitação nº 0XX/2025-CMC/PMB, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Barreirinha antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

....., ... de de 2025.

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal



ANEXO 10
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
(LGPD) - LEI N. 13.709/2018

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e Inscrição Estadual sob nº XXXXXXXXXXXX, abaixo assinada por seu representante legal, DECLARA:

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o município, para a execução do serviço objeto do edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo município.
6. A LICITANTE fica obrigada a comunicar o município, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o município, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

..... de de 2025.

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação



ANEXO 11
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Militão Dutra, nº 242, Centro, Barreirinha/AM, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.283.040/0001-49, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, s/nº, XXXXX, portador da identidade nº XXXXXXXXXX SPP/AM e CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado "CONTRATANTE" e, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede à ruana cidade de, e inscrita no CNPJ/MF sob n.º, neste ato representado por seu, brasileiro, portador da CI/RGe do CPF/MF sob n.º, residente e domiciliado à rua, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação Nº XX/2025-PMB, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Conforme as prescrições no artigo 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, devidamente homologado/autorizado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, do Município de Barreirinha/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM**, CONFORME AS DEMANDAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESCRITAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS, conforme quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM , CONFORME AS DEMANDAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESCRITAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS.				
Total					0,00

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. - O Termo de Referência/ETP que embasou a contratação;
- 2.2.2. - A Proposta da Contratada;
- 2.2.3. - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O presente contrato terá vigência de XX (XXX) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA, PRAZO E LOCAL



4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se de material, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência e documentos anexos.

4.3. A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço emitida pela Contratante, devidamente autorizada e assinada pela Prefeito Municipal ou por servidor competente.

4.4. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da ordem de serviços.

4.5. Os serviços serão recebidos após a vistoria “in loco” feita pelo responsável da Secretaria Municipal de Obras, mediante verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, de acordo com as especificações técnicas.

4.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.8. A obra deverá ser realizada no máximo de 4(quatro) meses, a partir da data da emissão da ordem de serviço.

4.9. Laudo Técnico

4.9.1. Poderá ser solicitado laudo técnico de todos os produtos descritos na planilha descritiva e quantitativa anexa ao processo a qualquer tempo, a critério da contratante, em laboratório designado pela contratante, para comprovação de qualidade do produto, o prazo para apresentação do laudo será de 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação e deve ser entregue na Secretaria de Planejamento e Obras, e assim ser verificado se está atendendo as especificações solicitadas no memorial descritivo e as conformidades que o INMETRO estabelece.

4.9.2. Sendo que os laudos de comprovação serão à custa da Contratada.

4.10. Proteção Ambiental

4.10.1. É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

4.11. Subcontratação

4.11.1. A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, salvo, em casos autorizados pela contratante.

4.11.2. A contratada não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento do município de Barreirinha/AM.

4.11.3. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da contratada pela execução satisfatória das obras correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os serviços deverão ser executados seguindo estritamente, o projeto executivo e planilha orçamentária, não podendo ser alterado nenhum item ou forma de execução sem autorização prévia da equipe técnica gestora do contrato.

5.2. Deverá ser respeitado a equipe mínima para execução da obra, não podendo a contratada possuir pessoal em menor quantidade do que especificado no cronograma físico-financeiro e no memorial descritivo.

5.3. No memorial descritivo é o local onde está elencado o método de execução e as características de materiais de cada etapa da obra, a planilha orçamentária apresenta os valores e quantidades e a forma que são remunerados cada serviço a ser executado.

5.4. O Cronograma Físico-Financeiro elaborado determina o percentual de serviços a serem executados em cada mês de obra e o desembolso mensal para contratada. Caso, o cronograma elaborado possa ser otimizado pela contratada, ou seja, necessário alguma alteração na ordem de execução dos serviços, **este deve ser encaminhado e aprovado pelo setor técnico do gestor dos contratos antes do início das obras.**

5.5. A contratada deverá dispor de: Mão de obra qualificada; Materiais; Equipamentos; Profissionais técnicos necessários para realização da obra no tempo determinado.

5.6. Não será tolerado pela equipe técnica do gestor do contrato serviços incompletos, sem qualidade, sem parâmetro comprovado nas Normas Brasileiras de Regulamentação, em desacordo com projeto executivo e quaisquer inconsistências identificadas no momento da vistoria.



CLÁUSULA SEXTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.2. A gestão e fiscalização deste contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.6.2.1. GESTOR DO CONTRATO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Cargo ou função, ato de designação (decreto ou portaria).

6.6.2.2. FISCAL DO CONTRATO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Cargo ou função, ato de designação (decreto ou portaria).;

6.6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.4. Compete ao Gestor do Contrato exercer as atribuições previstas no Art. 5, I ao XVIII da Lei Municipal nº 339, de 27 março de 2024, e no Art. 116 do Decreto Municipal nº 230/2024-GPMB.

6.6.5. Compete aos Fiscal (is) do Contrato exercer as atribuições previstas no Art. 4, I ao IV da Lei Municipal nº 339, de 27 março de 2024, e nos Art. 117 e 118, incisos I, II, e III do Decreto Municipal nº 230/2024-GPMB.

6.6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A medição será realizada após finalizada a execução de cada conjunto de serviços previstos em cronograma físico financeiro, assim, a contratada tem até a primeira quarta feira de cada mês para encaminhar os arquivos de medição do mês anterior. Após a equipe de fiscalização da contratante terá 10 dias úteis para aprovar ou solicitar correções nos serviços realizados.

7.2 Obrigatoriamente na primeira medição a contratada deverá apresentar comprovante de inserção da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, de execução de obra, certidão de abertura de livro de ordem no CREA ou CAU.

7.3 Em todas as medições de obra deverá ser apresentada a Planilha de medição; Planilha de quantitativos; Diário de Obras; Relatório Fotográfico Colorido; Guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) de todos os empregados alocados na execução do contrato e do Diário de Obra.

7.3.1. O pagamento das medições estará condicionado à apresentação dos documentos acima.

7.4 Após a aprovação e vistoria in loco por parte da equipe técnica de fiscalização da contratante, deverá ser emitida a Nota Fiscal acompanhada da Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão de FGTS, Certidão de CNTD, atualizados e dentro da validade.

7.4.1. Caso as certidões estejam vencidas ou positivas, ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não



incidirão juros de mora ou correção monetária, até a regularização por parte da contratada.

7.5 No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

7.6 Preço

7.6.1 O valor total do contrato é de R\$ (.....).

7.6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.7 Forma de Pagamento

7.7.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.7.2 Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7.3 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8 Prazo de Pagamento

7.8.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.8.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.9 Condições de Pagamento

7.9.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.9.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.9.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Nº 14.133/2021.

7.9.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.9.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.9.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.9.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.9.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os



percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9.10.2 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias previstas para o exercício financeiro de 2024 ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

Orgão	Unid. orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

9.9. Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

9.10. O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente contrato;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado ao presente contrato;

10.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

10.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato;

10.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no presente Contrato;

10.8. Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;



10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada a com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

11.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demanda dos, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.17 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,



adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

11.19 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

11.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

12.1. É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometer infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) Administração durante o procedimento;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;

13.1.5 Fraudar o processo;

13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.2 Advertência;

13.2.3 Multa;

13.2.4 Impedimento de licitar e contratar e;

13.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.2 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.3 As peculiaridades do caso concreto;

13.3.4 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.5 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.6 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

13.4.3 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas, mediante celebração de termo aditivo.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Barreirinha/AM, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de BARREIRINHA/AM, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL

PELA EMPRESA:

Procurador Legal e/ou Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG N°

CPF N°

NOME:

RG N°

CPF N°

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

dos municípios do
estado do Amazonas

Trazendo Tecnologia, Eficiência,
Informação e Transparência para
seu Município.
Gerando Economia de até 90%
nos custos de Publicações.



Diário Oficial do Estado do Amazonas
Número 31.873 ANO CVXIV - Manaus-AM,
16.07.2010

EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º - O § 8º, do artigo 105 da Constituição
do Estado
do Amazonas passa a vigorar com a seguinte
redação

*Art.105.....
§ 8º As leis e atos administrativos serão
publicados no órgão oficial do Estado ou do
Município, ou, ainda nos diários eletrônicos
dos Poderes Legislativo e Judiciário e do
Tribunal de Contas do Estado, e, no caso dos
Municípios, no diário oficial eletrônico
municipal, e, havendo previsão em lei
municipal, no diário eletrônico da Associação
Amazonense dos Municípios, para que
produzam os efeitos regulares, podendo a
publicação de atos não-normativos ser
resumida, importando a não publicação na
nulidade do ato e a punição da autoridade
responsável pelo fato.

Expediente:

ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS - AAM

DIRETORIA BIÊNIO 2023-2024

CONSELHO DIRETOR

Presidente ANDERSON JOSE DE SOUSA
Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva
Vice-Presidente ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal de Novo Airão
Primeiro Secretário ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Secretário CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués
Primeiro Tesoureiro JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal de Urucurituba
Segundo Tesoureiro JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Juruá

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Tabatinga
Vice-Presidência do Triângulo Jutai/Solimões/Juruá NICSON MARREIRA
LIMA
Prefeito Municipal de Tefé
Vice-Presidência do Purus GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal de Lábrea
Vice-Presidência do Juruá RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Eirunepé
Vice-Presidência do Madeira MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito Municipal de Apuí
Vice-Presidência do Alto Rio Negro JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru
Vice-Presidência do Médio Amazonas PATRÍCIA LOPES MIRANDA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo
Vice-Presidência do Baixo Amazonas FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá
Segundo Membro ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal de Guajará
Terceiro Membro FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamá
Primeiro Suplente GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal de Barreirinha
Segundo Suplente RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO
Prefeito Municipal de Nhamundá
Terceiro Suplente ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

MUNICÍPIOS UNIDOS ESTADO FORTALECIDO

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada
à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES
PORTARIA Nº 52/2024 - GAB/PMA

Alvarães, 11 de Abril de 2024.

Concede diárias ao Secretário Municipal de Administração do Município de
Alvarães, para custear despesas durante período de viagens à Capital Manaus-
AM e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Alvarães, o Exmo. Srº. LUCENILDO DE SOUZA
MACEDO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do
Município; e, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 208/2022 que trata da
concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM.

Publicado por:
Álvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador: MSR45AQ7I

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 379/GP-ATN, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** de servidor para o Cargo Comissionado e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM**, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a e e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) senhor (a) **RUBENEY DE CASTRO ALVES**, para o Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, Unidade de Lotação Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a **09.04.2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM,
EM 10 DE ABRIL DE 2024.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
GERSON MENDONZA DO NASCIMENTO
Código Identificador: BSPBDHJSE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TRIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 018/2021 - PMATN.

CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAI DO NORTE E o Sr. (a) **JANAINA NUNES LIMA**.

OBJETO “Locação de imóvel para FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS-CETAM, NO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM”, referente a Dispensa de Licitação nº 018/2021-SEMAD/PMATN.

DO ADITAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 018/2021 - PMATN** pelo período de 12 (doze) meses a contar de 29 de março de 2024 a 29 de março de 2025, nos termos da Lei nº 8.666/93, conforme valores abaixo descritos:

DA DESPESA:

A despesa oriunda deste termo aditivo será de R\$ R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA 2024

PODER 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0011.2007.0000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.3.90.36.00

DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições da dispensa de licitação nº 018/2021 - SEMAD/PMATN e do **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 018/2021 - PMATN**, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 29 de Março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE-AM,
em 29 de março de 2024.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador: 0YGXSI300

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 230, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE NORMAS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA-AM, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, BEM COMO CONSOLIDA A REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA EM ÂMBITO MUNICIPAL.

O Senhor **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV, art. 78, da Lei Orgânica Municipal de Barreirinha, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Municipal nº 339, de 27 de março de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, Autárquica e Fundacional do Município de Barreirinha no Amazonas, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Municipal nº 339, de 27 de março de 2024, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades contratantes do Município de Barreirinha deverão observar as normas gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Municipal nº 339, de 27 de março de 2024, as normas específicas deste decreto para a realização de licitação e a formalização e execução de contratos.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Seção I

Das Competências das Autoridades Máximas dos Órgãos e Entidades.

Art. 2º. Compete ao Prefeito Municipal de Barreirinha, aos Secretários Municipais e às autoridades máximas dos órgãos autônomos equiparados às Secretarias Municipais de Barreirinha, aprovar o plano de contratações anual, bem como autorizar licitações, contratações diretas e a utilização de procedimentos auxiliares nas licitações e contratações, no âmbito dos respectivos órgãos.

§ 1º. Na administração indireta, a competência de que trata o "caput" deste artigo incumbe aos dirigentes das respectivas entidades.

§ 2º. Salvo na hipótese de lei ou regulamento especial prever o contrário, compete, ainda, às autoridades referidas no "caput" e no § 1º deste artigo:

I - homologar licitações e adjudicar os objetos respectivos;

II - aprovar minutas de editais;

III - designar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação;

IV - designar equipe de apoio;

V - anular e revogar licitações ou declará-las desertas ou prejudicadas;

VI - aplicar penalidades a licitantes e a contratados;

VI - decidir recursos administrativos;

VIII - decidir sobre a realização de licitação na forma presencial e sobre a antecipação da fase de habilitação prevista no artigo 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IX- assinar e extinguir contratos, por qualquer meio juridicamente admitido;

X - autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;

XI - autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;

XII - autorizar alterações contratuais;

XIII - autorizar repactuações contratuais.

§ 3º. As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas a autoridade ou órgão subordinado, excetuadas as seguintes hipóteses:

I- aplicação das penalidades de impedimento para licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

II- realização de licitação na forma presencial e a antecipação da fase de habilitação;

III- contratação emergencial, caso em que, se a autoridade prevista no “caput” deste artigo não autorizar a contratação, deverá ratificá-la em até 5 (cinco) dias, desde que não existam defeitos insanáveis, observado o art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV- definição das situações excepcionais de que trata o artigo 22, §§ 3º e 4º, deste decreto.

§ 4º. O Prefeito Municipal de Barreirinha poderá estabelecer, por portaria, a centralização de compras e contratações de serviços comuns aos órgãos municipais, sem prejuízo da alocação do objeto no plano de contratação anual da unidade.

§ 5º. No caso do § 4º deste artigo, os demais órgãos municipais não poderão promover licitações para o mesmo objeto com características semelhantes, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, mediante prévia anuência da autoridade competente.

§ 6º. O Prefeito Municipal será a autoridade competente, enquanto não for descentralizada as compras e contratações de serviços comuns ou especializados, para executar os procedimentos do art. 1º e 2º deste Decreto.

Seção II

Dos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Comissões de Contratação.

Art. 3º. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no § 2º, do art. 8º, ou no inc. XI, do art. 32, da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação, designados pela autoridade máxima do órgão, em caráter permanente ou especial, conforme previsto nos artigos 3º e 9º da Lei Municipal nº 339/2024, para acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 4º. Competem ao agente de contratação ou comissão de contratação os seguintes atos:

I - analisar a minuta de edital, propondo as alterações e correções necessárias;

II- promover a divulgação do edital, após aprovação pela Assessoria Jurídica, quando necessário, e autorização da autoridade competente;

III- responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;

IV- determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;

V- analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;

VI- promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;

VII- processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;

VIII- promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;

IX- negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;

X - decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;

XI- promover a habilitação;

XII- receber, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;

XIII- elaborar ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) dos participantes do procedimento licitatório;

b) das propostas classificadas e desclassificadas;

c) das propostas e lances e da classificação final das propostas;

d) do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;

e) da negociação do preço;

f) da aceitabilidade do menor preço;

g) da análise dos documentos de habilitação;

h) do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;

i) dos recursos apresentados e respectiva decisão;

XIV- propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada.

§ 1º. A Equipe de Apoio observará os dispostos previstos nos artigos 6º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 339/2024, obedecendo os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º. A Prefeitura Municipal de Barreirinha, promoverá a capacitação dos pregoeiros, agentes de contratação e das equipes de apoio, bem como de todos os demais agentes públicos essenciais à execução do processo de licitação e contratação dos órgãos da Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundações, bem como dará suporte técnico e operacional para utilização dos sistemas eletrônicos utilizados no âmbito do Município.

Seção III

Do Compartilhamento de Estruturas entre Órgãos

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Barreirinha, as Secretarias Municipais e os órgãos autônomos a elas hierarquicamente equiparados poderão compartilhar estruturas para o processamento de licitações e contratações voltadas ao atendimento das suas necessidades.

CAPÍTULO III

DAS LICITAÇÕES

Seção I

Do Plano de Contratações Anual

Art. 6º. A prefeitura Municipal de Parintins e cada órgão ou entidade contratante poderá elaborar Plano de Contratações Anual, descrevendo os objetos que pretendem contratar no exercício seguinte, informando, para cada um deles:

I- a descrição sucinta do objeto;

II- a justificativa para a aquisição ou contratação;

III - a estimativa preliminar do valor;

IV- o grau de prioridade da compra ou contratação;

V- a data pretendida para a compra ou contratação; e

VI- a existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

§ 1º. Na elaboração do Plano de Contratações Anual serão observadas as seguintes diretrizes:

I- agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos da mesma natureza;

II- concepção do calendário de licitação, observado o disposto nos incisos IV a VI do “caput” deste artigo;

III- adequação financeira e orçamentária.

§ 2º. Para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, o Plano de Contratações Anual observará o art. 114 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º. Compete ao Prefeito Municipal de Barreirinha, bem como, as Secretarias Municipais coordenar o processo de elaboração dos Planos de Contratação Anuais e regulamentar sua realização.

Art. 7º. O Plano de Contratações Anual será divulgado no sítio eletrônico oficial até o final de cada exercício, para vigência no exercício seguinte, podendo ser

aditado, a qualquer tempo, mediante decisão justificada da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

Seção II

Da Governança das Licitações e Contratações

Art. 8º. A Administração Pública Municipal, no âmbito de cada um de seus órgãos ou entidades, observará as diretrizes de integridade existentes estabelecidas na forma do §2º deste Artigo e implementará os processos e estruturas complementares necessárias para viabilizar a governança das contratações, nos termos do artigo 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Observada a segregação de funções, cabe aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal distribuir entre suas unidades internas a competência para a prática dos atos necessários para licitar e contratar, correspondentes à fase preparatória do certame ou do contrato, tais como pesquisa de preços, reserva de recursos, elaboração de termo de referência e do orçamento, definição das condições de contratação e análise de riscos, dentre outros.

§ 2º. Caberá à Prefeitura Municipal de Barreirinha expedir regulamento geral sobre governança e, em conjunto com a Controladoria Interna do Município, sobre integridade.

Seção III

Da Realização das Licitações na Forma Eletrônica

Art. 9º. Todas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º. Faculta-se a realização na forma presencial, desde que motivada e autorizada pelo titular do órgão ou entidade licitante, devendo a sessão pública, nessa hipótese, ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, procedendo-se à anexação dos arquivos no processo administrativo da licitação.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º deste artigo e desde que previsto no edital, a sessão pública poderá ser transmitida ao vivo em canal do órgão na internet.

§ 3º. Nas licitações processadas eletronicamente, serão observadas as regras próprias do sistema eletrônico utilizado, que deverão constar expressamente do edital.

§ 4º. A Prefeitura Municipal de Barreirinha, disciplinará os sistemas eletrônicos a serem utilizados para processamento das licitações.

Seção IV

Do Tratamento favorecido diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno porte, agricultores familiares e produtores rurais, pessoa física, micro empreendedores individuais e sociedades Cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

Art. 10. Nos processos de licitações públicas do Município de Barreirinha-AM deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, agricultores familiares e produtores rurais, pessoa física, Microempreendedores Individuais - MEI e Sociedades Cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e sub-regional.

I – Considera-se âmbito local as empresas sediadas exclusivamente nos limites geográficos do Município de Barreirinha-AM.

II – Considera-se âmbito sub-regional as empresas exclusivamente sediadas nos municípios da Região do Baixo Amazonas, (9ª Sub-Região) que trata o art. 26, inciso IX da Constituição do Estado do Amazonas, assim incorporados: Barreirinha, Boa Vista do Ramos, Nhamundá, Parintins, São Sebastião do Uatumã e Uruará.

III – Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

IV – Constatando que as empresas que ficarem empatadas dentro da margem dos 10% (dez por cento) sejam ME e EPP, o critério de desempate será a prioridade para a empresa que se estabeleça no âmbito sub-regional ou local.

V - Admitir-se-á a participação de sociedades cooperativas nas licitações e contratações.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica à associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores

de uma ou várias profissões, que não detenham qualquer meio de produção e cujos serviços sejam prestados de forma individual pelos seus associados.

§ 2º. Fica vedada a participação de cooperativa de mão de obra nas licitações e sua contratação, ainda que o objeto licitado ou contratado se enquadre na atividade direta e específica para a qual foi constituída, quando o trabalho a ser executado, por sua natureza, demandar execução em estado de subordinação e dependência, quer em relação ao fornecedor, quer em relação ao Município de Barreirinha.

Art. 11. Para os fins do disposto no § 2º do artigo 9º deste Decreto, não são passíveis de execução por meio de cooperativas, dentre outros, os seguintes serviços:

I - limpeza, asseio, preservação e conservação;

II - limpeza hospitalar;

III- lavanderia, inclusive hospitalar;

IV- segurança, vigilância e portaria;

V - recepção;

VI - nutrição e alimentação;

VII - copeiragem;

VIII - manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;

IX - manutenção e conservação de áreas verdes;

X- assessoria de imprensa e de relações públicas;

XI- transporte interno mediante locação de veículos com condutor.

Parágrafo único. Caberá à Prefeitura Municipal de Barreirinha, por meio de portaria específica, deliberar quanto ao enquadramento de outros serviços no disposto no “caput” deste artigo.

Seção V

Das Amostras, Exames de Conformidade e Provas de Conceito.

Art. 12. O edital poderá prever a realização de análise e avaliação de conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, para comprovar a aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 1º. Na hipótese de previsão da análise e avaliação de conformidade da proposta como condição de classificação, a exigência limitar-se-á ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

§ 2º. Havendo condições excepcionais devidamente justificadas, o edital poderá prever a exigência de análise e avaliação de conformidade da proposta de até três licitantes, observada a ordem de classificação provisória.

§ 3º. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito também no procedimento de pré-qualificação permanente ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

Art. 13. Ao prever a análise e avaliação de conformidade, o edital deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I- prazo adequado para entrega da amostra ou realização do exame de conformidade ou prova de conceito pelo licitante;

II- a possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação;

III- a forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação e do resultado de cada avaliação;

IV- o roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios de avaliação;

V– as cláusulas que especifiquem a responsabilidade do ente contratante quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório.

Art. 14. A análise e avaliação de conformidade não substitui a verificação obrigatória para fins de recebimento do objeto contratado, conforme previsto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção VI

Da Padronização das Contratações

Art. 15. As contratações deverão observar os seguintes

princípios: da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho; do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Art. 16. As especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras deverão conter considerações sociais e ambientais, ponderando fatores sustentáveis como os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas como elemento motivador de todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução de contratos, assegurando os princípios da igualdade de tratamento, da não discriminação, do reconhecimento mútuo, da proporcionalidade, da transparência e da concorrência efetiva e do Interesse Público.

Parágrafo único. O planejamento e execução dos processos licitatórios deverão ser motivados com estímulos à redução de consumo, análise do ciclo de vida de produtos (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantagem econômica da oferta, estímulos para que os fornecedores assimilem a necessidade gradativa de oferecer ao mercado obras, produtos e serviços sustentáveis e fomento da inovação com uso racional de produtos com menor impacto ambiental negativo.

Art. 17. Caberá à Assessoria Jurídica da Administração, disciplinar os modelos de minutas de editais e a padronização de contratos e de outros documentos admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos.

Parágrafo único. Caberá, ainda, à Assessoria Jurídica da Administração, disciplinar as hipóteses de dispensa da análise jurídica prevista no artigo 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 18. A Prefeitura de Barreirinha, juntamente com Assessoria Jurídica da Administração, disciplinará a padronização do termo de referência de compras e serviços contínuos comuns a todas as unidades da Administração Pública Municipal.

Art. 19. Caberá à Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos:

I- instituir o sistema informatizado de acompanhamento de obras;

II- padronizar tecnicamente a contratação de obras e serviços de engenharia, no que couber;

III- promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia;

IV- fixar a metodologia para elaboração de anteprojeto nos casos de contratação integrada;

V- elaborar Tabela de Custos Unitário destinada à elaboração de preços referenciais para contratações de obras e serviços de engenharia. (observar a tabela de preços da Caixa Econômica Federal)

§ 1º. Os requisitos de Projeto Básico serão elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 2º. A substituição de projeto executivo pela especificação em termo de referência ou em projeto básico para obras e serviços comuns de engenharia, conforme o artigo 18, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficará condicionada a manifestação técnica fundamentada de que inexistirá prejuízo para a aferição dos necessários padrões de desempenho e qualidade.

§ 3º. A área técnica deverá manifestar-se acerca da caracterização de serviço de engenharia como comum ou especial, a partir dos critérios definidos no artigo 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 20. Não serão objeto de execução indireta:

I- as atividades relacionadas à tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II- as atividades relacionadas às estratégias para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III- as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção.

Parágrafo único. Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios aos objetos de que tratam os incisos do “caput” deste artigo poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Seção VII

Da Vedação da Aquisição de Bens de Consumo de Luxo

Art. 21. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal deverão ser de qualidade comum,

não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º. Considera-se bem e serviço comum aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§ 2º. Para os fins deste decreto, considera-se bem de consumo de luxo aquele:

I- cujo valor é alterado pela sua raridade, exclusividade, imagem, marca, notoriedade, tradição, história ou pela qualidade superior; e

II- cujas características funcionais necessárias ao uso ou consumo no caso concreto podem ser encontradas em produto de custo menos elevado e de desempenho similar.

§ 3º Em situações excepcionais, nas quais o bem com características específicas possa melhor atender às necessidades da Administração e desde que devidamente demonstrado no estudo preliminar, não se configurará artigo de luxo.

§ 4º A definição das situações excepcionais previstas no § 3º deste artigo competirá, privativamente, às autoridades previstas no artigo 2º deste decreto.

Seção VIII

Da Realização de Consulta e Audiência Públicas

Art. 22. Deverá ser realizada consulta pública:

I- independentemente do valor estimado da contratação, sempre que a relevância, a pertinência ou a complexidade do objeto assim o recomendarem; ou

II- para qualquer valor, quando a legislação específica a exigir.

§ 1º A consulta pública poderá ser dispensada a critério da autoridade competente, desde que devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

§ 2º Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo às licitações na modalidade leilão.

Art. 23. O órgão licitante deverá submeter à consulta pública, no mínimo, o termo de referência, que contenha a identificação e a descrição do objeto do contrato, além da justificativa da contratação.

Parágrafo único. O prazo mínimo para o recebimento de sugestões será de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser realizada audiência pública, a critério do órgão licitante, observada, nesse caso, a antecedência de 8 (oito) dias úteis para convocação.

Art. 24. As críticas e as sugestões enviadas deverão, obrigatoriamente, estar devidamente identificadas e acompanhadas da argumentação que as justifique, sobre as quais o órgão licitante fará a respectiva análise.

Art. 25. Todas as etapas da consulta pública, compreendendo a abertura, os esclarecimentos e os subsídios, deverão ser divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município de Barreirinha até a data da publicação do edital.

Parágrafo único. O processo de licitação será instruído com os documentos que comprovem a consulta pública e, quando couber, a audiência pública, e com a conclusão da análise realizada.

Seção IX

Dos Valores de Referência

Art. 26. A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá na utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes critérios:

I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II- pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

III- bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;

IV- contratações similares de entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; ou

V- múltiplas consultas diretas ao mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6

(seis) meses da divulgação do edital.

Art. 27. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabela de Custos Unitário da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras.

§ 1º. Na ausência de previsão dos custos unitários na Tabela SINAP da Caixa Econômica Federal, o valor estimado será definido por meio da utilização de parâmetros, na seguinte ordem:

I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item de outros sistemas de custos;

II- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV- múltiplas consultas diretas ao mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

§ 2º. Nas contratações custeadas com recursos financeiros da União, deverão ser observadas as disposições específicas para formação do preço de referência, em cada caso.

§ 3º. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos previstos no “caput” deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 1º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 4º. Na hipótese do § 3º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 28. Excepcionalmente, mediante justificativa, nas hipóteses de consultas a contratações públicas similares ou diretamente ao mercado, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Parágrafo único. As consultas poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação e, na hipótese de serem informais, deverão ser certificadas pelo funcionário responsável, que apontará as informações obtidas e as respectivas fontes.

Art. 29. As avaliações dos bens imóveis para fins de leilão serão efetuadas Secretaria de Obras ou por pessoa física ou jurídica contratada para tal finalidade.

§ 1º. Na hipótese de contratação de pessoa física ou jurídica para avaliação, o termo de referência será avaliado pela Procuradoria Jurídica do Município juntamente com Setor de Tributos do Município de Barreirinha.

§ 2º. A avaliação do imóvel poderá ser baseada no Valor Venal de Referência – VVR, quando houver.

Art. 30. A pesquisa de preço, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas.

Art. 31. A publicidade do orçamento da Administração permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, observado o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 32. A Prefeitura Municipal de Barreirinha, poderá estabelecer diretrizes e procedimentos voltados à orientação das unidades contratantes acerca da formação dos valores de referência.

Seção X

Da Implantação de Programa de Integridade pelos Contratados

Art. 33. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo contratado, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração

do contrato.

Parágrafo único. Os parâmetros de avaliação do programa de integridade apresentado pela licitante serão aqueles estabelecidos nas normas e orientações da Controladoria Geral do Município, que considerará:

I - o comprometimento da alta administração da pessoa jurídica;

II - a adoção de padrões de conduta e código de ética;

III - a realização de treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

IV - a gestão dos riscos e controles internos;

V - a implantação de canais de denúncia de irregularidades;

VI - mecanismos de prevenção de conflitos de interesses.

Art. 34. O descumprimento das cláusulas contratuais referentes ao programa de integridade poderá ensejar a rescisão contratual e aplicação de penalidades.

Art. 35. Sem prejuízo do disposto no artigo 35 deste decreto, se do descumprimento decorrerem as hipóteses de responsabilidade previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Seção XI

Das Modalidades de Licitação

Art. 36. São modalidades de licitação:

I- pregão;

II- concorrência;

III- concurso;

IV- leilão;

V- diálogo competitivo.

Art. 37. Nas licitações na modalidade leilão, destinadas à alienação de imóveis, serão observadas as seguintes regras:

I- o preço mínimo previsto no edital de leilão será o valor da avaliação;

II- poderá ser admitido, mediante previsão expressa no edital, o parcelamento do valor, caso em que o número máximo de prestações será de 60 (sessenta) parcelas mensais, atualizadas mensalmente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

III- a escritura será lavrada pela autoridade competente, após o pagamento integral do preço pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. A abertura da licitação dependerá de prévia manifestação da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 38. O leilão de bens móveis municipais inservíveis será processado pela Autoridade Competente

Seção XII

Dos Critérios de Julgamento

Art. 39. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II- maior desconto;

III- melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

Art. 40. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço, considerará o menor dispêndio para a Administração, desde que o estudo técnico preliminar aponte objetivamente a relevância dos custos indiretos para a definição da despesa total com a contratação.

Parágrafo único. Na hipótese do “caput”, a proposta de preços do licitante deverá conter expressamente os parâmetros de menor dispêndio previstos no edital.

Art. 41. Nas licitações com critério de julgamento por maior desconto, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do edital.

Art. 42. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

Art. 43. No julgamento por melhor técnica, por técnica e preço ou melhor conteúdo artístico, a atribuição de notas a quesitos de natureza técnica ou artística será realizada por banca específica para tal finalidade, com número ímpar de membros, sendo ao menos 1 (um) servidor efetivo ou empregado público pertencente aos quadros permanentes do órgão ou entidade contratante.

§ 1º. Excepcionalmente, de forma justificada, poderão ser contratados profissionais por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados no edital para compor a banca de que trata o “caput” deste artigo.

§ 2º. O edital poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento acarretará a desclassificação do licitante.

Seção XIII

Da Apresentação de Propostas e Lances

Art. 44. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Barreirinha, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 45. Nas licitações de serviços, a planilha de composição de custos unitários definitiva será apresentada pelo licitante vencedor após o encerramento da etapa competitiva.

Parágrafo único. Nas licitações de obra e serviços de engenharia, a planilha de composição de custos deverá integrar a proposta das licitantes, observado o disposto no artigo 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 46. Após o procedimento previsto no “caput” deste artigo, serão aplicados os critérios estabelecidos pelo artigo 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que previstos no instrumento convocatório.

Seção XIV

Da Negociação da Proposta

Art. 47. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverão encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º. A negociação será pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo para envio da proposta adequada ao último valor ofertado após a negociação de que trata o “caput” deste artigo e será de no mínimo 2 (duas) horas, se necessário, de documentos complementares, observadas as regras atinentes ao sistema eletrônico utilizado.

Art. 48. Na hipótese do artigo 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando, no caso de obras e serviços de engenharia, a proposta contiver valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o órgão ou entidade contratante dará ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação.

Parágrafo único. Constatada a inexecuibilidade dos preços ofertados, nos termos do artigo 59, III e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a conduta do licitante poderá ser apurada na forma prevista no art. 148, deste Decreto, caso também seja tipificada como ato lesivo pela Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Seção XV

Da Habilitação

Art. 49. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos documentos previstos no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

Art. 50. Nas hipóteses previstas no artigo 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão exigidos, apenas, os documentos que comprovem:

I- inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II- regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III- regularidade fiscal perante o Município de Barreirinha/AM, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada;

IV- regularidade perante a Justiça do Trabalho quando envolver a prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 51. O edital poderá prever que as exigências a que se referem os incisos I e II do “caput” do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sejam substituídas por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes, quando for o caso, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 52. Os índices econômicos setoriais exigíveis para a habilitação econômico-financeira e consequente aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato deverá previamente constar no edital.

§ 1º. Na ausência da fixação do índice setorial previsto no “caput”, esta poderá ser feita, de forma justificada no processo, pelo contratante.

§ 2º. O edital poderá prever, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, alternativa ou cumulativamente à exigência de índices econômicos, a comprovação de patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a ser discriminado em moeda corrente.

§ 3º. Não serão exigidos índices econômicos ou patrimônio líquido mínimo nas compras para entrega imediata.

§ 4º. O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

§ 5º. deste artigo, exceto mediante justificativa ou nos casos de consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 53. A contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização dependerá da prévia verificação quanto à inexistência, na Administração Pública Municipal, de profissional legalmente competente para a realização da atividade contratada.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não impede que o órgão competente contrate serviços técnicos especializados para auxiliá-lo em tarefas cuja complexidade e especificidade o justifiquem.

Art. 54. Na análise da notória especialização e da essencialidade do trabalho a ser desenvolvido pelo futuro contratado para o pleno atendimento das necessidades da Administração Pública, deverão ser levados em consideração os seguintes elementos:

I- estilo, orientação ou método próprio ou pessoal, alicerçados em conhecimentos científicos ou técnicos, que tornem impróprio o cotejo objetivo com outros serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas, de igual ou equivalente capacitação;

II- tempo de atuação profissional do prestador do serviço ou de sua equipe técnica, no caso de pessoa jurídica;

III- pertinência entre os estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento ou equipe técnica do prestador dos serviços e o objeto da contratação;

IV- comprovada titulação do prestador individual dos serviços ou dos membros da equipe técnica da pessoa jurídica e sua pertinência com o objeto do contrato;

V- grau de reconhecimento público, nos meios acadêmicos, profissionais ou técnico-científicos, de que goze a pessoa física ou jurídica a ser contratada.

Art. 55. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão obrigatoriamente precedidas de procedimento de cotação eletrônica de preços, mediante a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Seção I

Do Credenciamento

Subseção I

Do Objeto de Credenciamento

Art. 56. O credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação:

I- paralela e não excludente, nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração Municipal a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II- com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III- em mercados fluidos, cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de declaração.

Art. 57. O edital de credenciamento será permanentemente aberto para ingresso de novos interessados.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

Subseção II

Do Edital de Credenciamento

Art. 58. O edital de credenciamento conterá objeto específico, exigências de habilitação, exigências de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração, minuta de termo contratual e modelos de declarações.

§ 1º. Na hipótese do credenciamento fundado no inciso III do artigo 56 deste decreto, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 2º. Será constituída Comissão de Contratação, à qual incumbirá a responsabilidade pelo processamento do Credenciamento.

Art. 59. O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela Comissão de Contratação, no prazo definido no edital, que não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 60. Caberá recurso da decisão da Comissão de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

Art. 61. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

Subseção III

Da Concessão do Credenciamento

Art. 62. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto.

Art. 63. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

Art. 64. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

Subseção IV

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 65. O edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I- advertência por escrito;

II- suspensão temporária do seu credenciamento;

III - descredenciamento;

IV - multa.

Parágrafo único. O descumprimento de obrigações contratuais será regido pelo instrumento firmado.

Art. 66. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

Subseção V

Das Contratações Paralelas e Não Excludentes

Art. 67. Caso não se pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade.

Parágrafo único. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos do artigo 57, “caput”, deste decreto, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

Art. 68. As contratações serão formalizadas por termo de contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo órgão contratante, será convocado o próximo credenciado de acordo com a ordem estabelecida em sorteio.

Subseção VI

Das Contratações com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 69. Nos casos de contratações decorrentes de seleção a critério de terceiros, a pessoa natural ou jurídica credenciada receberá o Termo de Credenciamento.

Art. 70. A remuneração pela execução contratual será realizada pela Administração Municipal ou pelo terceiro, conforme estabelecido no edital.

§ 1º Sendo a execução remunerada pela Administração Municipal, os valores constarão do Edital de Credenciamento.

§ 2º A execução remunerada por terceiros observará o valor máximo definido pela Administração Municipal.

Art. 71. Os órgãos ou entidades responsáveis pelo credenciamento deverão divulgar no sítio eletrônico oficial as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, esclarecendo as regras de remuneração.

Art. 72. O edital fixará a vigência do Termo de Credenciamento e as condicionantes para fins de sua renovação.

Subseção VII

Das Contratações em Mercados Fluidos

Art. 73. O credenciamento para atendimento a demandas que possuam flutuações constantes nos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á mediante o atendimento aos requisitos de habilitação constantes do edital.

Art. 74. A verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á:

I- mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;

II- por meio de atualização das informações, a partir de comunicação, preferencialmente eletrônica, por parte do credenciado.

Art. 75. O órgão ou entidade responsável pelo credenciamento poderá instituir ambiente virtual para consulta dos preços e das condições de contratação, que será atualizado pelas pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, respondendo estas pelas informações lançadas na plataforma, na forma prevista no edital de credenciamento.

Parágrafo único. As contratações serão instruídas a partir das informações vigentes à data da consulta ao ambiente virtual pela Administração Municipal.

Seção II

Da Pré-Qualificação

Art. 76. Será designado agente de contratação ou Comissão de Contratação, que será responsável pelo processamento da pré-qualificação.

Parágrafo único. A pré-qualificação não gera direito à contratação futura.

Art. 77. A Administração Municipal poderá realizar licitação restrita aos licitantes ou bens pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I- a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II- a pré-qualificação seja total.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, o prazo máximo de análise dos documentos de pré-qualificação será de 10 (dez) dias úteis.

Art. 78. No caso de realização de licitação restrita, será encaminhado convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

Parágrafo único. O convite não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Art. 79. Constituem objetivos gerais dos processos de pré-qualificação de bens:

I- assegurar que os bens adquiridos possuam um padrão mínimo de qualidade e adequação aos serviços a que se destinam;

II- promover a isonomia no tratamento dispensado aos interessados na aprovação de bens;

III- proporcionar maior precisão na caracterização do bem a ser adquirido em compras futuras.

Art. 80. Para a pré-qualificação, os bens devem estar acompanhados das respectivas descrições, justificativa formal que demonstre as potenciais vantagens que serão alcançadas com o procedimento, forma de avaliação e demais condições, de acordo com o termo de referência.

Art. 81. Os interessados poderão apresentar mais de uma marca ou modelo para um mesmo bem a ser pré-qualificado, que poderão ser aprovados desde que todos os requisitos do edital sejam observados para cada um deles.

Art. 82. A avaliação das propostas observará os critérios estabelecidos previamente no edital.

§ 1º. É facultado, em qualquer fase do processo, a promoção de ampla diligência destinada a esclarecer ou complementar sua instrução, bem como solicitar a órgãos e entidades competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

§ 2º Quando necessário, poderá ser solicitada a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 3º. Sempre que possível, os testes de avaliação poderão contar com a participação dos interessados, os quais, inclusive, poderão indicar assistente técnico às suas expensas.

Art. 83. Da decisão que defere ou indefere a pré-qualificação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da sua publicação.

Art. 84. Será cancelada a pré-qualificação nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penalidades eventualmente aplicáveis:

I- ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação;

II- constatação de discrepância relevante entre os resultados dos exames realizados nas amostras do bem avaliado e os obtidos com o uso e/ou em avaliações posteriores;

III- quando o bem aprovado deixar de atender a qualquer exigência técnica feita pelo Município no respectivo edital de pré-qualificação;

IV- quando a fabricação se torne comprovadamente descontinuada;

V- quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas.

Art. 85. Quaisquer modificações no processo de fabricação ou nas características do bem aprovado obrigam o responsável que propôs a pré-qualificação a informar ao órgão ou entidade contratante e providenciar a adequação dos documentos.

Art. 86. A Administração Municipal manterá cadastro dos bens pré-qualificados.

Seção III

Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 87. O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI terá como escopo a possibilidade de consulta à iniciativa privada, com a divulgação de edital de chamamento, para a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, podendo ter a participação restrita a startups, observados o §4º do art. 81 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção IV

Do Sistema de Registro de Preços

Subseção I

Do Cabimento do Sistema de Registro de Preços

Art. 88. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II- quando, pelas características da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

III- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

IV- quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

V- quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

VI- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Subseção II

Da Centralização do Sistema de Registro de Preços para Compras e Serviços Comuns a toda a Administração Municipal

Art. 89. Compete à Administração Municipal:

I- realizar o registro de preços para as compras e serviços comuns aos órgãos e entidades municipais;

II- estabelecer, por portaria, os bens e serviços comuns que serão objeto de registro de preços por ela gerenciado;

III- autorizar, mediante solicitação, que a contratação de serviços ou a aquisição de bens comuns seja licitada por órgão ou entidade diretamente interessado.

Parágrafo único. O registro de preços, elaborado na forma deste artigo, será obrigatoriamente utilizado por todos os órgãos da Administração Direta, nos termos deste decreto.

Art. 90. O registro de preços para fornecimento de bens ou prestação de serviços que não se enquadrem no artigo 89 deste decreto poderá ser efetuado pelo órgão diretamente interessado.

§ 1º. Quando dois ou mais órgãos tiverem interesse em registrar preços para fornecimento de materiais ou prestação de serviços, nos termos do “caput” deste artigo, poderão, a seu critério, estabelecer qual deles o registrará, com a possibilidade de utilização do registro pelos demais.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, o registro de preços poderá ser efetuado pela Administração Municipal, observados os requisitos fixados em portaria.

Subseção III

Das Competências do Órgão Gerenciador

Art. 91. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

I- realizar a Intenção de Registro de Preços;

II- consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

III- realizar pesquisa de mercado:

a) antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;

b) após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV- acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

V- realizar o procedimento licitatório pertinente;

VI- indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

VII- informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;

VIII- acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;

IX- receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

X- conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços;

XI- aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;

XII- submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao secretário municipal ou autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;

XIII- autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste decreto;

XIV- divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de Barreirinha, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

XV- cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste decreto.

Subseção IV

Das Competências dos Órgãos Participantes

Art. 92. Caberá aos Órgãos Participantes:

I- manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, informando ao Órgão Gerenciador, no prazo por este estipulado, a sua estimativa de consumo, desde logo expressando sua concordância com o objeto a ser licitado;

II- assegurar que todos os atos para sua inclusão no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III- manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

IV- verificar perante o Órgão Gerenciador, preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados;

V- encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

VI - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

VII- aplicar sanções em virtude de infrações aos termos dos contratos firmados, observada a competência do Órgão Gerenciador quanto às sanções descritas nos incisos XI e XII do artigo 91 deste Decreto;

VIII- informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sanções aplicadas;

IX- assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível tecnicamente com o objeto da ata.

Subseção V

Da Intenção de Registro de Preços

Art. 93. O Órgão Gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º. A intenção de registro de preços será dispensável quando o Órgão Gerenciador for o único contratante.

§ 2º. Caberá ao Órgão Gerenciador durante a Intenção de Registro de Preços:

I- convidar, mediante correspondência, por meio eletrônico ou

por qualquer outro eficaz, os órgãos e entidades da Administração para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;

II- estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na Intenção de Registro de Preços em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

III- aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

IV- deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços.

§ 3º. Caso entenda pertinente, poderá o Órgão Gerenciador ouvir os órgãos e entidades da Administração acerca do objeto licitado e, especialmente, suas especificações, preliminarmente à adoção da providência prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º. Os procedimentos previstos nos incisos III e IV do § 2º deste artigo serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 5º. Os órgãos e as entidades municipais que não participarem do procedimento previsto no “caput” deste artigo poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

Subseção VI

Da Licitação para Registro de Preços

Art. 94. O registro de preços será feito mediante pregão ou concorrência, procedimento a ser processado pelo Órgão Gerenciador e precedido de pesquisa de mercado.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo os casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade de licitação, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação.

§ 2º. Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato.

Art. 95. Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

§ 1º. A apresentação de novas propostas na forma do “caput” deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

§ 2º. Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do “caput” deste artigo.

Subseção VII

Do Registro de Preços e da Validade da Ata

Art. 96. Homologado o resultado da licitação, será lavrada ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

§ 1º. Serão convocados para assinar a ata de registro de preços os licitantes vencedores e aqueles que tiverem ofertado proposta nos termos do artigo 96 deste decreto, especificando-se, na ata, a ordem de classificação.

§ 2º. O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º. Após a adoção dos procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Órgão Gerenciador providenciará a publicação da ata de registro de preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão.

Art. 97. A relação de materiais, serviços, obras e respectivos preços registrados por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta será disponibilizada na Internet, na página da Prefeitura do Município de Barreirinha, a fim de possibilitar consulta geral e acesso a todo cidadão.

Art. 98. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, prorrogável por até igual período, desde que:

I- o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II- pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

§ 1º. A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

§ 2º. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada

a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

Subseção VIII

Da Contratação com Fornecedores Registrados

Art. 99. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

Art. 100. A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for o caso, será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos moldes previstos no edital.

§ 1º O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Havendo pedido de revisão pendente de deliberação, o Órgão Participante deverá:

I - reservar recursos suficientes para suportar os preços solicitados;

II - formalizar a contratação por valor estimativo, considerando os preços vigentes como valores principais e a diferença dos preços solicitados como valores estimados;

III - efetuar o pagamento dos valores principais no prazo contratual;

IV - realizar o pagamento de eventuais diferenças apuradas somente após o aditamento da Ata de Registro de Preços.

§ 3º. O aditamento da Ata de Registro de Preços posterior ao encerramento do contrato importará em indenização pela diferença sobre o período reconhecido de revisão do preço.

Art. 101. Diante da recusa de contratação pelo detentor da Ata de Registro de Preços, o Órgão Participante convocará os detentores remanescentes, se houver, observada a ordem de classificação.

§ 1º. Na hipótese do “caput” deste artigo, o Órgão Participante informará ao Órgão Gerenciador a recusa de contratação do detentor da ata.

§ 2º. O Órgão Gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pelo detentor da ata, importando a não aceitação no cancelamento do seu registro de preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

§ 3º. A aceitação da justificativa importará na manutenção do detentor na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

Art. 102. Para as licitações que contemplem cotas reservadas a microempresas e empresas de pequeno porte e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo objeto, o Órgão Gerenciador:

I - organizará os quantitativos individuais destinados aos Órgãos Participantes;

II - deverá dar prioridade de consumo das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

Subseção IX

Do Reajuste e da Revisão dos Preços Registrados

Art. 103. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

Art. 104. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

Parágrafo único. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Art. 105. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

Subseção X

Do Cancelamento dos Preços Registrados

Art. 106. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda

solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

III - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

V - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

Art. 107. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 108. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

Subseção XI

Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes

Art. 109. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

Parágrafo único. As contratações dos Órgãos Participantes poderão superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado e observado, no conjunto das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, o limite estabelecido pelo inciso II do § 2º do artigo 110 deste decreto.

Art. 110. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.

§ 1º. Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, caberá ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:

I - por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

II - no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

§ 3º. As adesões e contratações serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões e contratações autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.

Art. 111. Fica facultada a utilização de atas de registros de preços, por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, sendo estes na qualidade de não participantes, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização e observadas as regras preconizadas na Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 112. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no edital, constituem óbice à formalização e prorrogação dos contratos administrativos:

I - a irregularidade perante o Cadastro de Fornecedores SICAF

II - a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de Barreirinha;

III - a pena de inidoneidade para licitar ou contratar;

IV - a proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos III e IV do “caput” deste artigo, deverão ser consultados os seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNA - CNJ).

Seção I

Das Cláusulas Essenciais

Art. 113. Os contratos deverão, sempre que couber, conter as cláusulas previstas no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, as seguintes:

I- a obrigação do contratado de arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;

II- cláusula anticorrupção, com a seguinte redação: “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma”;

III- disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso.

Seção II

Da Vedação de Efeitos Retroativos

Art. 114. É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por este decreto.

Parágrafo único. O disposto no "caput" não se aplica às hipóteses previstas no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando, diante de comprovada urgência, eventual demora para prévia celebração do contrato possa acarretar danos irreparáveis, situação em que sua formalização dar-se-á oportunamente, convalidando a contratação de obra, fornecimento ou serviço, cuja execução já se tenha iniciado.

Seção III

Da Prorrogação de Contratos de Serviço e Fornecimento Contínuos

Art. 115. Observado o limite máximo de prazo de vigência previsto na Lei Federal 14.133, de 2021, os contratos de prestação de serviços continuados e de fornecimento, mantidas as mesmas condições avençadas, poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que:

I - o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II - a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do artigo 26 e seguintes deste decreto.

Seção IV

Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos Administrativos

Art. 116. Considera-se gestão de contratos, para os fins deste decreto, o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas no artigo 5º da Lei Municipal nº 339/2024 e no contrato.

Parágrafo único. As atribuições necessárias à gestão dos contratos serão exercidas por uma ou mais unidades administrativas de acordo com a estrutura do órgão ou entidade contratante.

Art. 117. Considera-se fiscalização de contratos, para os fins deste decreto, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição prevista nos termos da Lei Municipal nº 339/2024.

Art. 118. O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, devendo preencher os seguintes requisitos:

I - possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado, se possível;

II - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo.

§ 1º. O ordenador de despesa, mediante portaria, poderá designar um servidor ou comissão de servidores para exercer a atribuição de fiscalização dos contratos de aquisição de material de escritório ou outros materiais de consumo para os quais não sejam previstas obrigações futuras para o contratado.

§ 2º. Cabe à Administração promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de fiscal de contrato, ficando todos os servidores que estiverem exercendo a atividade obrigados a cursá-los.

Art. 191. A fiscalização do contrato poderá ser compartilhada, devendo ser definida, no ato que designar os respectivos fiscais, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.

Seção V

Da Contratação de Prestação de Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva e com Predominância de Mão de Obra

Art. 120. Para os fins da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se contrato de serviços contínuos com predominância de mão de obra aquele em que a mão de obra, ainda que não dedicada exclusivamente à execução do objeto contratado, responda por mais de 50% (cinquenta por cento) dos custos da contratação, segundo orçamento estimado.

Art. 121. Sem embargo de outras previsões adicionais previstas na legislação vigente, os contratos administrativos que envolvam a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra, deverão prever expressamente:

I- a obrigação do contratado em:

a) arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

b) enviar à Administração Pública Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

c) providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município de Parintins onde serão prestados os serviços;

d) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

e) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

f) destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato;

g) demonstrar, em até 30 (trinta) dias, contados do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública no Município de Barreirinha onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste;

h) apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

II- a aplicação dos efeitos previstos no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de rescisão;

III- que o pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços;

IV- a inserção de cláusula específica prevendo a aplicação de sanções administrativas, em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo contratado.

Parágrafo único. Os contratos poderão ainda prever o depósito de valores em conta vinculada e o pagamento direto das verbas trabalhistas, em caso de inadimplemento, conforme regulamentação a ser expedida pela administração Municipal.

Art. 122. A contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra não poderá ser realizada sem a prestação de garantia, competindo à contratada eleger uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados eventuais parâmetros previstos no edital da licitação.

§ 1º. A garantia deverá ser apresentada no prazo fixado no edital da licitação, não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se os procedimentos e normas fixadas pela Administração Municipal.

§ 2º. A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.

§ 3º. A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o atestado do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista ajuizada por empregado da contratada em face da Administração Pública Municipal, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do contrato, que poderá prever, ainda, a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.

Seção VI

Da Alteração dos Contratos e dos Preços

Art. 123. As alterações contratuais observarão os limites impostos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 124. Os contratos serão reajustados anualmente, em conformidade com índice, setorial ou geral, ou repactuados quando se tratar de serviços com regime de dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra.

§ 1º A aplicação de índice previsto no contrato poderá ser formalizada por apostilamento, não configurando alteração do contrato.

§ 2º Os índices e a forma de aplicação do reajuste deverão observar o disposto em regulamento próprio.

Art. 125. O contrato fixará prazo para resposta ao pedido de repactuação, que não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 126. A repactuação iniciar-se-á com apresentação de requerimento por parte da contratada, instruído com os seguintes elementos:

I- documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços;

II- acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

§ 1º. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade para cada uma delas, podendo ser realizada em momentos distintos para refletir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 2º. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 127. A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custo inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório.

§ 1º. Custos extraordinários não previstos inicialmente não serão objeto de repactuação e deverão ser apresentados como pedido de reequilíbrio.

§ 2º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Art. 128. A repactuação em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado estará condicionada à conformidade do pedido com a variação dos preços de mercado no período considerado, a ser aferida por meio de pesquisa de mercado, nos termos do artigo 26 deste decreto.

Art. 129. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I- da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II- da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases

desses instrumentos.

Art. 130. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências e requisitar documentos e informações complementares junto à contratada com o objetivo de esclarecer dúvidas a respeito do pedido.

Art. 131. As repactuações deverão ser solicitadas durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão.

Art. 132. Devidamente instruído, o pedido será analisado pela unidade financeira do órgão ou entidade contratante, que encaminhará o processo, com parecer conclusivo, para deliberação da autoridade competente.

Parágrafo único. Da decisão da autoridade competente caberá pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 133. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido.

§ 1º Não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

§ 2º As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

Seção VII

Do Reequilíbrio Econômico

Art. 134. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos e das atas de registro de preços deverão ser apresentados à Administração Pública Municipal acompanhados de todos os subsídios necessários à sua análise.

§ 1º. A unidade contratante ou gerenciadora instruirá o respectivo processo administrativo, com parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica.

§ 2º. O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

§ 3º. A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar o disposto nas cláusulas contratuais de alocação de riscos, quando for o caso.

§ 4º. Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo ao contrato administrativo ou à ata de registro de preços, retroagindo seus efeitos à data do pedido.

Art. 135. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro observarão o procedimento previsto em decreto específico.

Seção VIII

Do Procedimento para Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 136. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em consonância com as regras definidas no edital para o objeto específico do contrato.

Art. 137. O objeto do contrato será recebido:

I- em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada da encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II- em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Seção IX

Dos Pagamentos

Art. 138. Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação, a unidade orçamentária adotará, como data de vencimento, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada.

§ 1º. A estipulação, em instrumentos convocatórios de licitação ou contratuais, de prazo de pagamento inferior ao fixado no “caput”, deverá ser previamente submetida à aprovação da Administração Municipal.

§ 2º. A Administração Municipal disciplinará, por portaria, procedimento específico e documentos necessários para liquidação e pagamento das despesas contratuais, bem como critérios de compensação financeira quando houver atraso no pagamento.

Seção X

Dos Meios Alternativos de Resolução de Controvérsias

Art. 139. A Procuradoria Jurídica do Município disciplinará a Resolução Administrativa de Conflitos, e das divergências patrimoniais que versem sobre as questões relacionadas no artigo 151, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção XI

Das Infrações e Sanções Administrativas

Art. 140. As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, impondo-se, para sua aplicação, a observância dos seguintes procedimentos:

I- proposta de aplicação da pena, formulada pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, mediante caracterização da infração imputada ao contratado, observado o disposto no inciso XIII do artigo 117 deste decreto;

II- acolhida a proposta de aplicação de penalidade, intimar-se-á o contratado, de forma eletrônica, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa;

III- observância do prazo legal para apresentação de defesa pelo contratado;

IV - manifestação dos órgãos técnicos e jurídico sobre as razões de defesa;

V - decisão da autoridade competente;

VI - intimação do contratado, mediante publicação da decisão e comunicação eletrônica;

VII - observância do prazo legal para interposição de recurso.

§ 1º. Aplicada a pena e transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou denegado seu provimento, executar-se-á a penalidade aplicada.

§ 2º. O procedimento previsto no “caput” deste artigo aplica-se à proposta de extinção do contrato, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, facultando-se o trâmite simultâneo quanto à aplicação de penalidade decorrente do mesmo fato.

§ 3º. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º. A penalidade de multa será calculada na forma do edital ou do contrato, observando-se o disposto no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º. Nos editais e contratos que tenham por objeto serviços essenciais, a previsão das infrações e das sanções administrativas deverá ser estipulada de forma a inibir a solução de continuidade do objeto.

Art. 141. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

Art. 142. Será levada em consideração, na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, conforme diretrizes contidas nos artigos 56 e 57 do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, sem prejuízo das orientações fixadas pela Controladoria Interna do Município de Barreirinha.

Art. 143. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos pela

Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria Interna do Município de Barreirinha.

Art. 144. A Administração Pública Municipal regulamentará, por portaria, o procedimento de cadastramento das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicadas pelos órgãos ou entidades contratantes, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS

Art. 145. Sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal 14.133, de 2021, deverá ser observada a publicidade no Diário Oficial dos Municípios e nos sistemas eletrônicos oficiais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 146. Cabe à Administração Pública Municipal fixar e implementar a política, as diretrizes e as prioridades pertinentes às atividades administrativas de suprimentos, aquisições, contratos, inclusive mediante a expedição de normas e a implantação e gestão de sistemas informatizados aplicáveis ao conjunto da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 147. As impugnações, defesas, pedidos de reconsideração e recursos previstos neste decreto e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, independem do pagamento de preço público.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos requerimentos de mediação e propostas de acordo.

Art. 148. Os editais a serem lançados e as contratações diretas a serem firmadas a partir da vigência deste decreto deverão observar o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Serão submetidos ao regime jurídico das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e regulamentos aqui revogados em 30 de dezembro de 2023, os seguintes instrumentos:

I- os editais de licitação publicados até a vigência deste decreto;

II- os ajustes firmados a partir de editais lançados anteriormente à vigência deste Decreto;

III- os contratos firmados diretamente com fundamento em despacho autorizatório publicado até a vigência deste Decreto;

IV- os editais de licitação submetidos à Consulta Pública em data anterior à vigência deste decreto, ainda que publicado posteriormente, observado o disposto no parágrafo único do artigo 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º. Faculta-se ao Titular da Pasta ou à autoridade máxima da entidade pública promover a readequação dos termos de editais retomados a partir da vigência deste Decreto, observado o artigo 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 149. As regras previstas neste Decreto além da Administração Pública direta, se estendem às Autarquias e Fundações do Município de Barreirinha no Amazonas, nos termos do art. 1º da Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 339/2024-PMB.

Parágrafo único – Na ausência de Comissões de Contratações por parte das Autarquias e Fundações Municipais, poderá a Administração Pública Municipal firmar Termo de Cooperação Técnica com aqueles, através de ato do Chefe do Executivo Municipal e com os representantes legais das Autarquias e Fundações municipais, os quais poderão se utilizar da estrutura física e técnica da Comissão Municipal de Contratação - CMC da Administração Pública Municipal e respectiva Controladoria Municipal.

Art. 150. Fica revogado o Decreto Municipal nº 426/2023-GPMB de 27 de dezembro de 2023.

Art. 151. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Barreirinha/Am, 10 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 10 de abril de 2024.

Glenio José Marques Seixas

Prefeito Municipal

DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

Gilmar Francisco Rêgo D'Aquino

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Gilmar Francisco Rêgo D'Aquino
Código Identificador: 0XCPLPBT

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARREIRINHA
- SAAE
PORTARIA Nº. 005 DE 11 DE MARÇO DE 2024 – SAAE.**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARREIRINHA/AM, INFORMA QUE A PORTARIA Nº. 005 DE 11 DE MARÇO DE 2024 – SAAE, PUBLICADA NA DATA 12/03/2024 CÓDIGO IDENTIFICADOR: IUX4L5KIM.

POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA, TORNA- SE OS ATOS SEM EFEITOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS.

Diretor Administrativo - SAAE

Decreto nº 381, de 09 de novembro de 2023-GPMB

Publicado por:

RODRIGO PIMENTEL ROCHA
Código Identificador: ALSVPPJSY

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3770/2023-
PMB**

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3770/2023 – PMB, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA e a empresa **PODIUM COMÉRCIO DE PNEUS AUTO CENTER LTDA**, CNPJ Nº 07.163.962/0002-00.

OBJETO: Contratação da Empresa para Fornecimento de Combustível e Derivados de Petróleo, a fim de atender as necessidades e demanda da Representação do Município de Barreirinha/AM, de acordo com as condições e exigências descritas no Termo de Referência e seus anexos.

VIGÊNCIA: de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura.

VALOR: Valor global de R\$ 88.285,00 (oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02-Poder Executivo. UNIDADE: 01 – Gabinete do Prefeito. PROJETO ATIVIDADE: 2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito. ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos Ordinário.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº10.520/2002, Decreto nº3.555/2000, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 7. 892/13 e Lei Complementar nº123/2006

FUNDAMENTO DO ATO: Pregão Presencial Nº 032/2023-CPL/PMB da Ata de Registro de Preço Nº 028/2023 - CPL/PMB.

BARREIRINHA/AM, 01 de janeiro de 2024.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

Excelentíssimo Prefeito Municipal.

OBS: Publicado no quadro de avisos do Poder Executivo de acordo com a Lei Orgânica do Município e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Amazonas.

Publicado por:

Gilmar Francisco Rêgo D'Aquino
Código Identificador: AKLJISIN

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2164/2024–PMB**

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 2164/2024 - PMB.

PARTES:Município de Barreirinha e J G CONCEIÇÃO, CNPJ: 34.592.071/0001-42.

OBJETO: Contratação da Empresa para Aquisição de insumos para a Reforma de Prédio Público para a instalação de 01 Abatedouro Municipal,

para suprir as necessidades do Município de Barreirinha/AM, de acordo com as condições constantes no Termo de Referência e seus anexos.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses a contar da assinatura do Contrato.

VALOR DO CONTRATO: de 59.023,00 (cinquenta e nove mil e vinte e três reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02-Poder Executivo. UNIDADE: 02.09-Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento. PROJETO/ATIVIDADE: 1.022- Construção, ampliação ou Reforma de Feiras, Mercados e Matadouros. ELEMENTO: 3.3.90.30- Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 500-Recursos não Vinculados de Impostos.

AMPARO LEGAL: Art. 72 e o Art. 75 inciso II da Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal 426/2023.

FUNDAMENTO DO ATO: Dispensa de Licitação nº 001/2024-CMC/PMB,

BARREIRINHA/AM, 11 de abril de 2024.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

MONIZE DA SILVA DUTRA
Código Identificador: NCYQ9LNXW

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 73, DE 25 DE MARÇO DE 2024**

DECRETO Nº 73, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO POR MOTIVO DE OBITO DE ANGELINA BARROS AIAMBO, DO QUADRO TEMPORARIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, CARGO DE PROFESSORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **DAVID NUNES BEMERGUY**, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.

CONSIDERANDO a CERTIDÃO DE ÓBITO - Matrícula nº 00427501552024400017079001779721.

DECRETA:

Art. 1º - DESLIGAR POR MOTIVO DE OBITO do QUADRO TEMPORARIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, ANGELINA BARROS AIAMBO, cargo de PROFESSORA TEMPORARIA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 09 de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM,

em 25 de março de 2024.

DAVID NUNES BEMERGUY

PREFEITO MUNICIPAL

SALANIZA BEMERGUY DA CRUZ SALES

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO EM 25 DE MARÇO DE 2024, NA CASA CIVIL DE BENJAMIN CONSTANT-AM.

**DAVI BARBOSA DE OLIVEIRA
SECRETARIO CHEFE DA CASA CIVIL**

Publicado por:

Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador: QUXMXQBHV

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 92, DE 02 DE ABRIL DE 2024**

DECRETO Nº 92, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

dos municípios do
estado do Amazonas

Trazendo Tecnologia, Eficiência,
Informação e Transparência para
seu Município.
Gerando Economia de até 90%
nos custos de Publicações.



Diário Oficial do Estado do Amazonas
Número 31.873 ANO CVXIV - Manaus-AM,
16.07.2010

EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º - O § 8º, do artigo 105 da Constituição
do Estado
do Amazonas passa a vigorar com a seguinte
redação

*Art.105.....
§ 8º As leis e atos administrativos serão
publicados no órgão oficial do Estado ou do
Município, ou, ainda nos diários eletrônicos
dos Poderes Legislativo e Judiciário e do
Tribunal de Contas do Estado, e, no caso dos
Municípios, no diário oficial eletrônico
municipal, e, havendo previsão em lei
municipal, no diário eletrônico da Associação
Amazonense dos Municípios, para que
produzam os efeitos regulares, podendo a
publicação de atos não-normativos ser
resumida, importando a não publicação na
nulidade do ato e a punição da autoridade
responsável pelo fato.

Expediente:

ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS - AAM

DIRETORIA BIÊNIO 2023-2024

CONSELHO DIRETOR

Presidente ANDERSON JOSE DE SOUSA
Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva
Vice-Presidente ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal de Novo Airão
Primeiro Secretário ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Secretário CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués
Primeiro Tesoureiro JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal de Urucurituba
Segundo Tesoureiro JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Juruá

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Tabatinga
Vice-Presidência do Triângulo Jutai/Solimões/Juruá NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal de Tefé
Vice-Presidência do Purus GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal de Lábrea
Vice-Presidência do Juruá RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Eirunepé
Vice-Presidência do Madeira MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito Municipal de Apuí
Vice-Presidência do Alto Rio Negro JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru
Vice-Presidência do Médio Amazonas PATRÍCIA LOPES MIRANDA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo
Vice-Presidência do Baixo Amazonas FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá
Segundo Membro ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal de Guajará
Terceiro Membro FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamá
Primeiro Suplente GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal de Barreirinha
Segundo Suplente RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO
Prefeito Municipal de Nhamundá
Terceiro Suplente ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

MUNICÍPIOS UNIDOS ESTADO FORTALECIDO

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada
à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES
PORTARIA Nº 053/2023 - GAB/PMA

Alvarães, 18 de Abril de 2024.

Concede diárias ao Supervisor da Atividade Complementar da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Município de Alvarães, para custear despesas durante período de viagem a Capital Manaus-AM e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Alvarães, o Exmo. Srº. LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 208/2022 que trata da concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

a vigorar de 06/04/2024 até 31/12/2024).

Ficam mantidas as demais cláusulas previstas no Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Comarca de Autazes/AM como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo Aditivo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Autazes/AM, 03 de Abril de 2023.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Autazes

Luiz Alberto Dias de Oliveira

Responsável Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

Publicado por:
Samuel França de Souza
Código Identificador: G7ESIV5XY

**GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº
019/2021.**

Termo aditivo ao contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES** e a empresa **AMAZÔNIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, objetivando na forma a seguir:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 04.477.642/0001-37, com sede na Rua Francisco Barroncas n.º 462 - Bairro Santa Luzia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, portador do RG n.º 13600079 - SSP/AM, CPF n.º 633.049.612-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **AMAZÔNIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.525.828/0001-2, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Francisco Barroncas, S/N, Bairro Santa Luzia, Autazes/AM, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. Ian Barros de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, CPF n.º 001.985.422-67, resolvem, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições aplicáveis, celebrar o presente Termo Aditivo de Vigência ao Contrato Nº 019/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogada o prazo de Vigência do Contrato nº 019/2021, por mais 09 (Nove) meses e 14 (Quatorze) dias (passando a vigorar de 17/03/2024 até 31/12/2024).

Ficam mantidas as demais cláusulas previstas no Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Comarca de Autazes/AM como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo Aditivo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Autazes/AM, 14 de Março de 2024.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Autazes

Ian Barros de Oliveira

Responsável Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

Publicado por:
Samuel França de Souza
Código Identificador: CIOMO0MNS

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA**

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE BARREIRINHA
PORTARIA Nº. 013 DE 15 DE ABRIL DE 2024 – FAPESB.**

REVOGA A PORTARIA Nº. 009 DE 11 DE MARÇO DE 2024 – FAPESB, QUE NOMEIA SERVIDORES PARA ATUAREM NA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM – FAPESB.

A Sra., **MARIA DE FÁTIMA JORDÃO RIBEIRO**, Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha – FAPESB, por meio do Decreto nº 400, de 30 de julho de 2021 - GPMB, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal Nº 339, de 27 de março de 2024, Decreto Nº 230, de 10 de abril de 2024, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas.

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade administrativa;

R E S O L V E:

art. 1º - **REVOGA** a Portaria nº. 009 de 11 de março de 2024 – FAPESB, que nomeia servidores para atuarem na comissão de contratação do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha/Am – FAPESB nos procedimentos de contratação e dá outras providências.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA – FAPESB, em 15 de abril de 2024.

MARIA DE FÁTIMA JORDÃO RIBEIRO

Presidente do FAPESB

Decreto nº 400, de 30 de julho de 2021-GPMB

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

Publicado por:
Maria de Fátima Jordão Ribeiro
Código Identificador: UQ6QZKIZY

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DO DECRETO Nº 230, 10 DE ABRIL DE
2024 – GPMB**

Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, torna público a presente errata do DECRETO Nº 230 DE 10 DE ABRIL DE 2024, matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, com código identificador: OXCPLPBTP, edição nº 3587 no dia 12 de abril de 2024, conforme as disposições a seguir:

Onde se lê:

CAPÍTULO III DAS LICITAÇÕES – Seção 1 – Do Plano de Contratações Anual – Art. 6º - A Prefeitura Municipal de **Parintins** e cada órgão ou entidade contratante poderá elaborar Plano de Contratações Anual, descrevendo os objetos que pretendem contratar no exercício seguinte.

Leia-se:

CAPÍTULO III DAS LICITAÇÕES – Seção 1 – Do Plano de Contratações Anual – Art. 6º - A Prefeitura Municipal de **Barreirinha** e cada órgão ou entidade contratante poderá elaborar Plano de Contratações Anual, descrevendo os objetos que pretendem contratar no exercício seguinte.

Prefeitura Municipal de Barreirinha, em 18 de abril de 2024.

Gilmar Francisco Rego D'Aquino

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Gilmar Francisco Rêgo D'Aquino
Código Identificador: IKF MU0BUF

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE BARREIRINHA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
007/2023-FAPESB**

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 007/2023-FAPESB, celebrado entre o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha e a Empresa, **CL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 18.718.109/0001-24, referente a Serviços de fornecimento de sistema de contabilidade e folha de pagamento, para atender as necessidades do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha, conforme condições e exigências descritas no Termo de Referência.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado por mais 02(dois) meses a contar 23 de fevereiro de 2024, estendendo-se até 23 de abril de 2024. Ressalta-se que a prorrogação se faz necessária por motivos de formalização do novo processo licitatório de acordo com a nova Lei nº 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 03.00-Fundo Municipal.
UNIDADE: 001- Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha. PROJETO/ATIVIDADE: 09.272.0137.2051.0000- Manutenção do FAPESB/ ELEMENTO: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: 043-Recurso Previdenciários Taxa Administrativas 2%.

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FUNDAMENTO DO ATO: Dispensa de Licitação nº 002/2023 - FAPESB.

BARREIRINHA/AM, 23 de fevereiro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA JORDÃO RIBEIRO

Presidente do FAPESB

Publicado por:
Maria de Fátima Jordão Ribeiro
Código Identificador: R6WLHCVLW

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO
CONTRATO 005/2023 - CMB**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, CNPJ nº 14227342/0001-53, representada neste ato pelo Presidente da Mesa Diretora Exmo. Sr. KLELSON ALVES DA SILVA.

CONTRATADA: DPA CONTABILIDADE LTDA ME, Empresa jurídica de direito privado, CNPJ: 11.117.078/0001-07, com sede à Avenida Rio Madeira, 747, CJ Isaías Vieirals / Nossa Senhora das Graças CEP 69053-030, Manaus-AM, representada pelo Sra. KARINE NOGUEIRA BENCHIMO, portador do RG nº 1092892-8 / SSP-AM, CPF N P 441.879.802-10.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ANO DE 2024, A ADESÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ARQUIVOS PARA O TCE-AM, COMPETÊNCIAS

DE 2017 A 2024, ADESÃO DO SISTEMA DE PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA E ADESÃO DO SISTEMA GESTOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES, para atender eventuais necessidades da Câmara Municipal de Barreirinha/AM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 01.01.01 - Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.001.2.001 — Manutenção da Câmara

ELEMENTO DE DESPESA: 33-90.39 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - do orçamento Municipal vigente para exercício de 2024, no valor de R\$ 32.835,00 (trinta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais) e o saldo restante no valor de 2.985,00 (dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais) a conta da mesma dotação orçamentaria e fonte do orçamento vigente para 2025.

FONTE: 010— Recursos Ordinários

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 57 da Lei nº 8.666/93, vinculado ao termo de Dispensa 002/2023-CMB.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.835,00 (trinta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais)

VALOR MENSAL: R\$ 2.985,00 (dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 02/02/2024 a 01/02/2025

BARREIRINHA/AM, 02 de fevereiro de 2024.

KLELSON ALVES DA SILVA

Presidente Câmara Municipal, de Barreirinha/AM.

PUBLICAÇÃO: Cópia deste extrato foi devidamente anexada no quadro geral de avisos da Câmara Municipal de Barreirinha – AM, no dia de sua assinatura nos termos legais para fins de publicidade.

EMERSON BEZERRA GONÇALVES

Secretário de Administração Geral

Publicado por:
Emerson Bezerra Gonçalves
Código Identificador: VYJGZ2PNI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 877 DE 18 DE ABRIL DE 2024.**

DISPONIBILIZA O BALANÇO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, EXERCÍCIO DE 2023, PARA A POPULAÇÃO EM GERAL DE ACORDO COM O ART. 126 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS E O ART. 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 (LRF), E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – COLOCAR à disposição da população o Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Barreirinha, exercício de 2023, de acordo com o Art. 126 da Constituição do Estado do Amazonas e o art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

II – O Referido Balanço em sua versão física encontra-se disponível na sede da Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF, podendo ser consultado de segundas às sextas-feiras nos horários de 8hs às 13hs.

III – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BARREIRINHA**, em 18 de abril de 2024.

Glenio José Marques Seixas

Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

GILMAR FRANCISCO RÊGO D'AQUINO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Gilmar Francisco Rêgo D'Aquino

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

dos municípios do
estado do Amazonas

Trazendo Tecnologia, Eficiência,
Informação e Transparência para
seu Município.
Gerando Economia de até 90%
nos custos de Publicações.



Diário Oficial do Estado do Amazonas
Número 31.873 ANO CVXIV - Manaus-AM,
16.07.2010

EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º - O § 8º, do artigo 105 da Constituição
do Estado
do Amazonas passa a vigorar com a seguinte
redação

*Art.105.....
§ 8º As leis e atos administrativos serão
publicados no órgão oficial do Estado ou do
Município, ou, ainda nos diários eletrônicos
dos Poderes Legislativo e Judiciário e do
Tribunal de Contas do Estado, e, no caso dos
Municípios, no diário oficial eletrônico
municipal, e, havendo previsão em lei
municipal, no diário eletrônico da Associação
Amazonense dos Municípios, para que
produzam os efeitos regulares, podendo a
publicação de atos não-normativos ser
resumida, importando a não publicação na
nulidade do ato e a punição da autoridade
responsável pelo fato.

Expediente:
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS - AAM
DIRETORIA QUADRIÊNIO 2025-2029

CONSELHO DIRETOR

Presidente ANDERSON JOSE DE SOUSA
Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva

Vice-Presidente NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal de Tefé

Primeiro Secretário LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito Municipal de Alvarães

Segunda Secretária RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO
Prefeita Municipal de Nhamundá

Primeiro Tesoureiro ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Ex-Prefeito Municipal de Guajará

Segundo Tesoureiro ERALDO DA SILVA TRINDADE
Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões
DAVID NUNES BEMERGUY
Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Vice-Presidência do Triângulo
EDIR CASTELO BRANCO
Ex-Prefeito Municipal de Marã
Vice-Presidência do Purus
GEAN CAMPOS DE BARROS
Ex-Prefeito Municipal de Lábrea
Vice-Presidência do Juruá
BRUNO LUIS LITAIF RAMALHO
Ex-Prefeito Municipal de Caruaru
Vice-Presidência do Madeira
LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro
JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões
JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba
Vice-Presidência do Médio Amazonas
JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba
Vice-Presidência do Baixo Amazonas
FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Ex-Prefeito Municipal de Parintins

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro
ANDERSON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Ex-Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Membro
GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá
Terceiro Membro
ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Codajás
Primeiro Suplente
DENISE DE FARIAS LIMA
Ex-Prefeita Municipal de Itapiranga
Segundo Suplente
RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito Municipal de Silves
Terceiro Suplente
RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
Prefeito Municipal de Pauini

MUNICÍPIOS UNIDOS ESTADO FORTALECIDO

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada
à modernização e transparência da gestão municipal.

Subsecretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
MARIA DO PERPETUO SOCORRO AGUILAR DA SILVA
Código Identificador: JJ9JFKPQF

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 007/2025-CMC/PMB

O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Municipal de Contratação-CMC da Prefeitura Municipal, torna público e aos interessados que a sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025-CMC/PMB**, objetivando o Registro de Preço para Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Medicamentos Básicos e Hospitalares, para atender as necessidades do Bloco Único de Custeio da Saúde, Unidade Hospitalar, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA da Prefeitura de Barreirinha, Estado do Amazonas, em conformidade com a Relação Nacional de Medicamentos - RENAME, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência e seus anexos, **AGENDADO PARA O DIA 03 DE MARÇO DE 2025, ÀS 10:00 HORAS (horário de Brasília/DF)**, foi **SUSPENSO**, por motivo de ajuste e adequação das especificações dos itens do Termo de Referência. A reabertura da mesma será informada oportunamente através de publicações na forma da lei. Maiores informações na Comissão Municipal de Contratação, situada na Rua Militão Dutra, nº 134, Centro, Barreirinha/AM, no horário de 08h às 12h, de segunda à sexta.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Barreirinha/AM, 21 de fevereiro de 2025.

Juciney da Silva Brito

Agente de Contratação

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador: XYCXCGX4O

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 180, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO, CONFORME DISPOSTO NO § 3º, ART. 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E DECRETO Nº 8.538 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015 MICRO EMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP, AGRICULTORES FAMILIARES E PRODUTORES RURAIS, PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS-MEI E SOCIEDADES COOPERATIVAS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS, OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO, REGIONAL, SUB-REGIONAL E LOCAL DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS**, Prefeito Municipal de Barreirinha em exercício, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV, art. 78, da Lei Orgânica Municipal de Barreirinha/AM, em observância no § 3º, art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o tratamento diferenciado destinado a microempresas e empresas de pequeno porte previsto no § 3º, art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e art. 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO os termos contidos no inciso IX, art. 26 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado Amazonas, que define o espaço territorial do Estado do Amazonas, através de nove sub-regiões;

CONSIDERANDO que é um dever do Estado fomentar o mercado nacional, em particular os mercados regional e local;

DECRETA:

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras executadas ou sob a responsabilidade da Administração Pública Municipal, serão efetivadas com a garantia de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as micro empresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, agricultura familiar, produtor rural, pessoa física, microempresa individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, objetivando a promoção

do desenvolvimento econômico e social no âmbito local, sub-regional e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, nos termos deste Decreto:

I – Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local do Município de Barreirinha, sub-regional e região.

II – Ampliar a eficiência das políticas públicas municipais, com o intuito de fortalecer as diversas medidas já adotadas no que tange ao fomento das atividades econômicas executadas em nível local.

III - considerar e recomendar ao disposto desse Decreto, a abrangência pública dos atos licitatórios, no tocante a região geográfica, restringindo-se ao âmbito estadual e municipal, com a intenção de oportunizar as empresas locais, maior possibilidade de inserção e participação nos certames.

IV– Incentivar a inovação tecnológica de forma mais adequada à realidade municipal, considerando todas as especificidades e diversidade de atividades econômicas empreendidas nos limites territoriais do município, sub-regional e região.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município de Barreirinha/AM.

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar as condições de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado, e regionalizado para as microempresas ou empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo das demais normas vigentes de favorecimento de microempresas e empresas de pequeno porte fixadas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015 e o artigo 10º do Decreto Municipal nº 230/2024 e demais normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 2º - Para efeitos deste decreto, considera-se:

I – Âmbito local: limites geográficos do Município de Barreirinha, inclusive outras subdivisões territoriais que venham a ser incorporadas ou administradas pelo Município de Barreirinha, tratando-se circunscrição territorial onde será executado o objeto da contratação.

II – Microempresas e empresa de pequeno porte os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu art. 13, caput.

III – Inovação tecnológica de forma mais adequada à realidade municipal, considerando todas as especificidades e diversidades de atividades econômicas empreendidas nos limites territoriais do Município e região.

Art. 3º - Considera-se âmbito sub-regional as empresas exclusivamente sediadas nos municípios da Região do Baixo Amazonas, (9ª Sub-Região) que trata o art. 26, inciso IX dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Amazonas, assim incorporados: Barreirinha, Boa Vista do Ramos, Nhamundá, Parintins, São Sebastião do Uatumã e Urucará.

Art. 4º - Considera-se âmbito regional para os efeitos deste decreto, os limites da região metropolitana, da aglomeração urbana e da região administrativa de Cidade 1, Cidade 2, Cidade 3, Cidade 4 e Cidade 5, ou, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, da mesorregião e da microrregião, assim como, os municípios pertencentes ao território do Estado do Amazonas.

Parágrafo único: O critério de regionalidade será indicado nos editais das licitações públicas e excepcionalmente, poderá ser ampliado o raio do âmbito sub-regional e regional levando em consideração a natureza e a especialidade dos bens, produtos e serviços que se pretende contratar ou quando se verifique que empresas não atendam ao objeto a ser contratado, desde que justificadamente e constante do instrumento convocatório.

Art. 5º - Na política de que trata este decreto, a Administração Municipal:

I – Deverá:

a) Realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor não exceda aquele estipulado pelo inciso I do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) Fixar em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até

25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

II – Poderá:

a) Exigir dos licitantes, nos certames destinados à aquisição de obras e serviços, a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

b) Conceder, justificadamente prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Parágrafo único: Na hipótese do inciso II, alínea “a”, deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Art. 6º - Não se aplica o dispositivo no art. 6º deste Decreto quando:

I – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

II – Decisão devidamente justificada considerar que o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

III – A licitação for dispensável ou inexigível nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I, II e III do caput dos referidos artigos.

Art. 7º - Nas licitações de que trata este decreto, configurando-se o empate a administração dará preferência às microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§2º Na modalidade de pregão, o empate ficará caracterizado quando a proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte não exceder em mais de 5% (cinco por cento) o melhor preço.

Art. 8º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 128/2024-GPMB, de 13 de março de 2024, com numeração retificada na Errata do Decreto nº 127/2024, de 13 de março de 2024 – GPMB – Código Identificador nº N5SPWAT1P.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 21 de fevereiro de 2025.

Márcio Rogério Tavares Reis

Prefeito Municipal em exercício

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

Maria do P. S. Aguiar da Silva

Subsecretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
MARIA DO PERPETUO SOCORRO AGUILAR DA SILVA
Código Identificador: K9WL9BS2L

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E DE
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025-
CMC/PMB**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor da ATA DE SESSÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÕES, apresentado pelo Agente de Contratação, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025-CMC/PMB**, objetivando o Registro de Preços para Eventual Contratação conjunta de sistema operacionais por meio do Fornecimento de licença de direitos de uso do Sistema de Controle de Ata de Registro de Preço e Contratos, Prestação de Serviços de Digitalização de documentos, incluindo o fornecimento de equipamentos de scanner, microcomputador, sistema GED e operador, Fornecimento de licença de cessão de uso de uma ferramenta de portal de acesso à informação pública, portal do servidor, através do modelo hosting, com extração de dados de sistemas,

capacitação, suporte técnico e manutenção, em atendimento as demandas e necessidades da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e seus anexos. **TIPO:** “Menor preço por item”;

CONSIDERANDO que no referido certame licitatório, foram respeitados todos os prazos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento das Propostas de Preços e Documentação de Habilitação, do Processo Licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025-CMC/PMB**, em favor da Empresa **RM SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**, CNPJ Nº **20.690.345/0001-21**, para os itens **01, 02, e 03**, conforme Ata e Planilhas apensas na forma da Lei.

II - Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Barreirinha/AM, em 21 de fevereiro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES

Prefeito Municipal de Barreirinha/AM

Publicado por:
MARIA DO PERPETUO SOCORRO AGUILAR DA SILVA
Código Identificador: UV6QF4AAG

**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 006/2025-CMC/PMB**

O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Municipal de Contratação-CMC da Prefeitura Municipal, torna público e aos interessados que a sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025-CMC/PMB**, objetivando o Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais Elétricos, com a finalidade de atender as demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP na execução dos serviços de manutenção periódicas da Iluminação pública do Município de Barreirinha/AM, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e seus anexos, **AGENDADO PARA O DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2025, ÀS 11:00 HORAS (horário de Brasília/DF)**, foi **SUSPENSO**, por motivo de ajuste e adequação das especificações dos itens do Termo de Referência. A reabertura da mesma será informada oportunamente através de publicações na forma da lei. Maiores informações na Comissão Municipal de Contratação, situada na Rua Militão Dutra, nº 134, Centro, Barreirinha/AM, no horário de 08h às 12h, de segunda à sexta.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Barreirinha/AM, 21 de fevereiro de 2025.

Juciney da Silva Brito

Agente de Contratação

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador: 0NFLQ9KQJ

**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC
ERRATA DO CONTRATO Nº 1014/2025-PMB**

A **Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM**, torna público a presente errata do processo em epígrafe, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 21 de fevereiro de 2025, sob o Código Identificador: **QFGCWLGDW**, Edição 3804, conforme as disposições a seguir:

Onde se lê:

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 1014/2025 – PMB, entre o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Barreirinha e a empresa **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES CNPJ: 33.348.997/0001-08**.

CARLA MONICA TAVARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social.

Leia-se:

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 1014/2025 – PMB, entre a Prefeitura